

**Universidade de São Paulo
Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”**

**Assassinato de ambientalistas: o perigo de defender a terra e o meio
ambiente no Brasil**

Henrique dos Santos Takinami

Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte
dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em
Gestão Ambiental

**Piracicaba
2019**

Henrique dos Santos Takinami

**Assassinato de ambientalistas: o perigo de defender a terra e o meio ambiente no
Brasil**

Orientador:
Prof. Dr. **ADALMIR LEONÍDIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte
dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em
Gestão Ambiental

**Piracicaba
2019**

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a todos aqueles que tiveram suas vidas roubadas por defenderem a terra e o meio ambiente.

Chico Mendes,	Regivaldo Pereira da Silva,
Dorothy Stang,	Ronaldo Pereira de Souza,
Ceará,	Bruno Henrique Pereira Gomes,
Roberto Santos Araújo,	Antonio Pereira Milhomem,
Elivelton Castelo Nascimento,	Hércules Santos de Oliveira,
José Caneta Gavião,	Valdenir Juventino Izidoro (Lobo),
Sônia Vicente Cacau Gavião,	Manoel Quintino da Silva Kaxarari,
Orestes Rodrigues de Castro,	Ademir de Souza Pereira,
Renato Souza Benevides,	Rosenilton de Almeida,
Xukuru-Kariri Damião Lima da Silva (Dão),	Raimundo Mota de Souza Junior,
Waldomiro Costa Pereira,	Lindomar Fernandes Martins,
Raimundo Silva (Umbico),	Manoel Índio Arruda,
Aldo Aparecido Carlini,	Maria da Lurdes Fernandes Silva,
Edson Alves Antunes,	Adeilton Brito de Souza,
Ezequias Santos de Oliveira,	Amauri Pereira Silva,
Fábio Rodrigues dos Santos,	Cosme Rosário da Conceição,
Francisco Chaves da Silva,	Gildásio Bispo das Neves,
Izaul Brito dos Santos,	Marcos Pereira Silva,
Samuel Antônio da Cunha,	Valdir Pereira Silva,
Sebastião Ferreira de Souza,	Edilson Pereira dos Santos,
Valmir Rangeu do Nascimento,	Jorge Matias da Silva,
Silvino Nunes Gouveia,	Eraldo Moreira Luz,
Kátia Martins,	Flávio Gabriel Pacífico dos Santos,
Etevaldo Soares Costa,	João Ferreira dos Santos,
Paulo Sérgio Bento Oliveira,	Hugo Rabelo Leite,
Weldson Pereira da Silva,	Flávio Lima de Souza,
Nelson Souza Milhomem,	Marinalva Silva de Souza,
Weclbson Pereira Milhomem,	Jairo Feitosa Pereira,
Ozeir Rodrigues da Silva,	Fernando Pereira
Jane Julia de Oliveira,	

e a todos tantos outros que não estão presentes em nome mas em luta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, aqueles que me ensinaram o respeito e o amor, sem eles nada seria possível.

Agradeço a toda minha família.

Agradeço a minha companheira.

Agradeço aos meus camaradas de Piracicaba.

Agradeço aos Professores Adalmir Leonídio e Paulo Moruzzi, e ao doutorando Lauro de Camargo Neto.

Agradeço aos meus irmãos e irmãs da República Maracangalha.

Agradeço aos meus amigos cachorros do Noroeste Paulista.

Agradeço aos meus irmãos do grupo CEPARA.

Agradeço a turma de Gestão Ambiental de 2014.

Agradeço aos servidores do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade”.

Chico Mendes

SUMÁRIO

RESUMO	11
ABSTRACT	13
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	15
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 METODOLOGIA	19
3 O AMBIENTALISMO NO BRASIL E NO MUNDO	21
4 NATUREZA E DIMENSÃO DOS CONFLITOS	25
5 FONTES DOS CONFLITOS	29
5.1 Desigualdade social e concentração de terra	29
5.2 Agronegócio	33
5.3 Mineração	36
5.4 Construção de Barragens	38
6 CAMADAS SOCIAIS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA NO CAMPO	41
6.1 Indígenas.....	42
6.2 Quilombolas	45
7 DISFUNÇÕES	47
7.1 Responsabilidade	47
7.2 Instituições de Justiça	47
7.3 Estado	49
7.4 Instituições de Comunicação	52
8 RESULTADOS E DISCUSSÃO	55
9 CONCLUSÕES	65
REFERÊNCIAS	67

RESUMO

Assassinato de ambientalistas: o perigo de defender a terra e o meio ambiente no Brasil

O presente trabalho se baseia em relatórios produzidos por ONGs ligadas aos direitos humanos, e em bibliografia específica sobre cada tópico, os conteúdos foram analisados e selecionados de acordo com a pertinência com cada tema. A análise teve por princípio a relação destes conteúdos com o contexto histórico mais amplo que os envolve e sua relação com a formação histórica do Brasil, particularmente atentando-se para o problema da relação enviesada do Estado e da sociedade brasileira com a democracia. A própria razão da impunidade em casos como assassinatos de ambientalistas é a forma desigual como são encaradas e tratadas as classes sociais neste país, isto é, a famigerada seletividade penal que é quase uma caricatura nestes casos. Este argumento central vai contra todos aqueles que dizem vigorar no país um Estado democrático de direito.

Palavras-chave: Desigualdade; Direitos humanos; Estado de exceção; Meio ambiente; População pobre; Violência

ABSTRACT

Environmental killings: the dangers of defending land and the environment in Brazil

The present work is based on reports produced by NGOs linked to human rights and also specific bibliography on each topic. The contents were selected and analyzed according to its relevance to each theme. The analysis had as a principle the relation among these contents and the wider historical context that surrounds them, and their relation to the historical formation of Brazil, particularly considering the problem of skewed relations among the State and Brazilian society to democracy. In order to clarify that the very reason for impunity in cases such as environmental killings, there is the unequal way in which certain social classes are perceived and treated in this country. The infamous criminal selectivity is almost a caricature in those cases. The main argument of this study goes against the notion that there is, in fact, a State based on the Democratic Rule of Law.

Keywords: Inequality; Human rights; State of exception; Environment; Poor population; Violence

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GW	Global Witness
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPA	Instituto Pensar Agropecuária
MDTX	Movimento para o Desenvolvimento da Transamazônica e do Xingu
MP	Medida Provisória
OEA	Organização dos Estados Americanos
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
ONG	Organizações não Governamentais
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PRONERA	Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a ONG internacional Global Witness, que tem como objetivo expor a corrupção e o abuso ambiental, desde 2015 o Brasil lidera o ranking global de assassinatos de ambientalistas. Em 2017 foram registrados no mundo 207 casos, maior número de mortes já registrados em um único ano, sendo que 60% destes assassinatos ocorreram na América Latina, com destaque para o Brasil, com 57 mortes ao todo (GLOBAL WITNESS, 2018).

O termo ambientalista a que se refere o documento da Global Witness está sujeito a muitas controvérsias, uma vez que tem sido usado para referir-se principalmente aos especialistas da área ambiental. Obviamente não é disso que se trata aqui. Assim, cabe inicialmente explicitar o sentido que o termo terá neste texto: defensores da terra, do meio ambiente e daqueles que dela vivem, como os internacionalmente conhecidos Chico Mendes e Dorothy Stang.

Os defensores, famosos ou não, são pessoas que realizam ações pacíficas, voluntárias ou profissionais para proteger os direitos ambientais e humanos, pessoas comuns que talvez não se definam como ambientalistas, a exemplo de líderes indígenas ou camponeses que vivem em territórios afastados protegendo suas terras ancestrais e meios de subsistência tradicionais, como também são considerados ambientalistas, guardas combatendo a caça ilegal e extração de madeira ilegal, assim como advogados, jornalistas ou funcionários de ONGs que trabalham para expor abusos ambientais e a apropriação de terras (GLOBAL WITNESS, 2018).

O foco de nosso trabalho é mostrar o perigo de se defender a terra e o ambiente no Brasil. Este problema se torna ainda mais dramático na medida em que observamos que estes números estão de acordo com outros como assassinato de sem terras e de moradores das periferias pobres nas cidades, conforme evidenciado nos relatórios de entidades defensoras dos direitos humanos no Brasil, como a Pastoral da Terra e a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

É comum o argumento de que a razão principal para isso é a impunidade que campeia, quando os criminosos são os ricos e seus protegidos. O caso recente da missionária Dorothy Stang é exemplar. Dos dois fazendeiros condenados por sua morte, presos desde 2017, um está solto desde maio de 2018 e o outro está em prisão domiciliar. Ademais, a impunidade é, de fato, uma constante ao longo de toda a história do país (CARVALHO FILHO, 2004).

Contudo, o que resta explicar é a própria razão da impunidade em casos como estes. E esta razão é a forma desigual como são encaradas e tratadas as classes sociais neste país, isto

é, a famigerada seletividade penal que é quase uma caricatura nestes casos. Este argumento central vai contra todos aqueles que dizem vigorar no país um Estado democrático de direito.

A pesquisa está baseada tanto em relatórios produzidos por ONGs ligadas aos direitos humanos, quanto em bibliografia específica sobre o tema. A maior parte da documentação está acessível pela internet. Os conteúdos analisados foram selecionados a partir de termos chave como assassinatos e violência. A análise teve por princípio a relação destes conteúdos com o contexto histórico mais amplo que os envolve e sua relação com a formação histórica do Brasil, particularmente atentando-se para o problema da relação enviesada do Estado e da sociedade brasileira com a democracia.

2 METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma pesquisa descritiva de método hipotético dedutivo com análise qualitativa de conteúdo de fontes secundárias, procedimento bibliográfico e documental com finalidade básica estratégica.

Foi feita a seleção de conteúdos pertinentes à pesquisa nos relatórios da ONG internacional Global Witness e da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, a primeira abordando temas de corrupção e abuso ambiental no mundo e a segunda tratando da violação dos Direitos Humanos no Brasil.

O conteúdo selecionado foi reestruturado e categorizado de forma a permitir a análise dos objetos de investigação para melhor compreensão do complexo das esferas econômica, ambiental e social.

A discussão baseia-se no conteúdo selecionado dos relatórios relacionando-os com bibliografia concernente de análise histórica e sociológica do Brasil sendo colocado em questão a hipótese de que a razão para tantos assassinatos de ambientalistas no Brasil decorre da forma desigual que são encaradas e tratadas as populações pobres do país, assim como aqueles que ousam defende-las, mesmo sob vigor de um Estado democrático de direito.

3 O AMBIENTALISMO NO BRASIL E NO MUNDO

O ambientalismo, movimento ideológico, social e político em defesa do meio ambiente, não tem uma gênese clara e bem definida na história, pois surgiu lenta e gradualmente (FERREIRA, 2008; FERREIRA, 2010). Tem sua emergência na década de 1960, com a criação de muitos grupos da sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs) (DURRELL, 1986; CALDWELL, 1990; McCORMICK, 1992; VIOLA & LEIS, 1991 apud CAVALCANTI et al., 1994), juntamente com a preocupação científica ecológica, que nesse momento projeta-se na opinião pública mundial com o livro “Primavera Silenciosa” (1962), de Rachel Carson, e com o Clube de Roma (1968) e seus relatórios científicos (CAVALCANTI et al., 1994).

Na década de 1970 o ambientalismo não governamental encontra-se institucionalizado dentro das sociedades americana e europeia, sendo uma década marcada fortemente pela Conferência de Estocolmo (1972), registro do começo da preocupação do sistema político (governos e partidos) que começam a ter expressivos papéis dentro do movimento (CAVALCANTI et al., 1994).

A década de 1980 é importante pela criação da Comissão Brundtland e, mais tarde, no ano de 1987, a publicação de seu relatório *Our common future* (CAVALCANTI et al., 1994), que determina o começo da vinculação do movimento ambiental com o sistema econômico capitalista (DRUCKER, 1989; SCHMIDHEINY, 1992 apud CAVALCANTI et al., 1994). Nos anos 90 o ambientalismo já se encontra projetado sobre as realidades locais e globais, nos espaços da sociedade civil, do estado e do mercado (CAVALCANTI et al., 1994).

A seguir a Figura 1 ilustra a linha do tempo do ambientalismo mundial, representando seus marcos históricos e as suas cinco correntes principais ao longo dos anos. Segundo Ferreira (2008), tais correntes podem ser assim descritas:

- a) Protecionismo/preservacionismo: corrente marcada pela proteção total da natureza, sem nenhuma interferência do homem;
- b) Conservacionismo: corrente de defesa do uso e exploração sustentada dos recursos naturais, ideia que serviu de origem para discussões que mais tarde seria denominado desenvolvimento sustentável;
- c) Ecologia Política: Fase em que o movimento se torna mais abrangente, considerando também a superpopulação, a poluição, os custos da tecnologia e do crescimento econômico além da natureza e dos recursos naturais;

d) Gestão Articulada: Fase do ambientalismo caracterizada pela proliferação de Organizações Não Governamentais (ONGs) canal de participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios, constituindo-se na principal forma organizacional no âmbito do ambientalismo nacional e internacional;

e) Gestão de sustentabilidade: Nesse momento do ambientalismo o controle e a preocupação ambiental não são vistos como um mal necessário e passam a ser visto como uma estratégia e uma vantagem competitiva dentro do mercado

(FERREIRA, 2008).

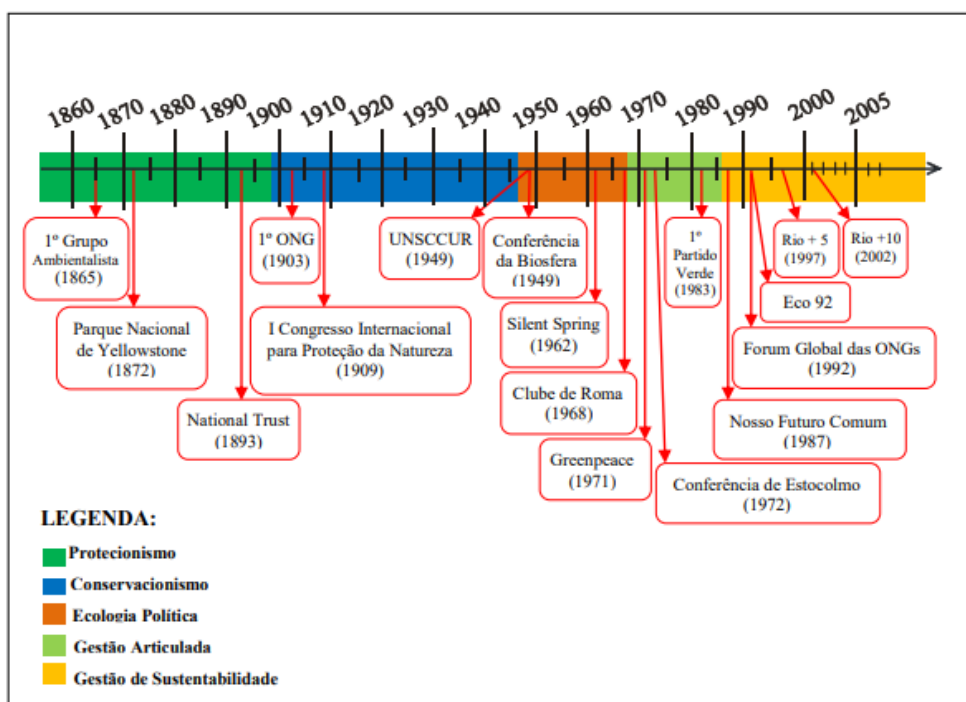


Figura 1 - Linha do tempo do movimento ambientalista do mundo

Fonte: (FERREIRA, 2008)

No Brasil esse desenvolvimento do ambientalismo também pode ser observado, ainda que com algumas dificuldades devido ao período ditatorial, onde a ditadura militar perseguia duramente os opositores ao regime, “amordaçando” a voz contrária a dos governantes, incluindo, obviamente, a dos ambientalistas (URBAN, 2001). O período foi marcado pela despreocupação com o custo do “desenvolvimento”, marcado pela visão tecnocrática, sendo evidenciado no lamentável discurso dos delegados brasileiros na Conferência de Estocolmo: “tragam-nos poluição, ainda temos muitos rios sem poluição” (URBAN, 2001).

Abaixo, a Figura 2 mostra a linha do tempo do movimento ambientalista no Brasil, que destaca informações e fatos importantes para o movimento no país, identificando marcos e as mesmas fases encontradas na esfera mundial (FERREIRA, 2008).

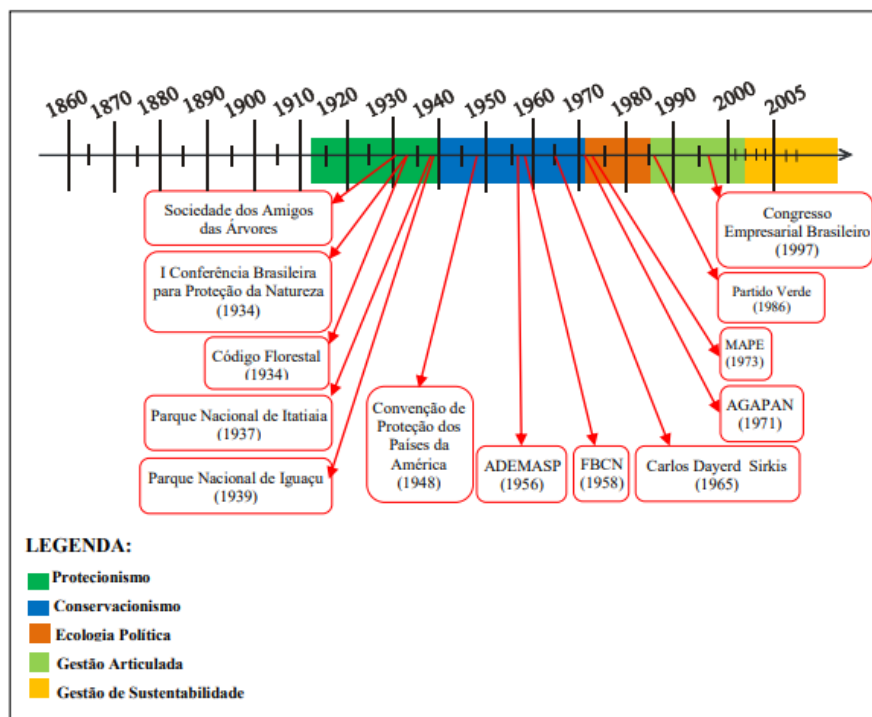


Figura 2 - Linha do tempo do movimento ambientalista no Brasil

Fonte: (FERREIRA, 2008)

Em relação aos países centrais do capitalismo, a consciência ecológica e o ambientalismo se constituíram tardiamente no Terceiro Mundo, embora tenham sido muito influenciados pelas manifestações e o ativismo ambientalista da Europa e dos EUA (FERREIRA, 2008).

4 NATUREZA E DIMENSÃO DOS CONFLITOS

A maior parte dos conflitos que resultam em morte de ativistas ambientais está relacionada às lutas pela terra. Mesmo quando o foco é outro, como os atingidos por barragem e os atingidos pelo avanço da mineração, o problema do acesso à terra está sempre no centro do conflito. Por outro lado, poucos são os centros de documentação que trazem dados detalhados sobre estas mortes, como é o caso da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Por isso, torna-se muito difícil desmembrar os dados relativos aos problemas ambientais daqueles relativos aos problemas que envolvem o acesso à terra.

O Brasil lidera desde 2015 o ranking de assassinatos de ambientalistas, sendo que no ano 2017 atingiu o recorde de 57 mortes, maior número já registrado em um ano em um só país, sendo 25 dessas mortes em massacres ou chacinas (GLOBAL WITNESS, 2018). Em sendo assim, o Brasil tem sido considerado o país mais perigoso para defensores da terra e do meio ambiente, com uma média de 42 mortes por ano desde 2012, sendo que só no ano de 2015 foram registrados 50 homicídios, em sua maioria na Amazônia brasileira, um terço do total mundial (GLOBAL WITNESS, 2018). Existe uma constância nos assassinatos, tendo períodos onde os conflitos são mais camuflados e escondidos e outros onde são mais evidentes (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

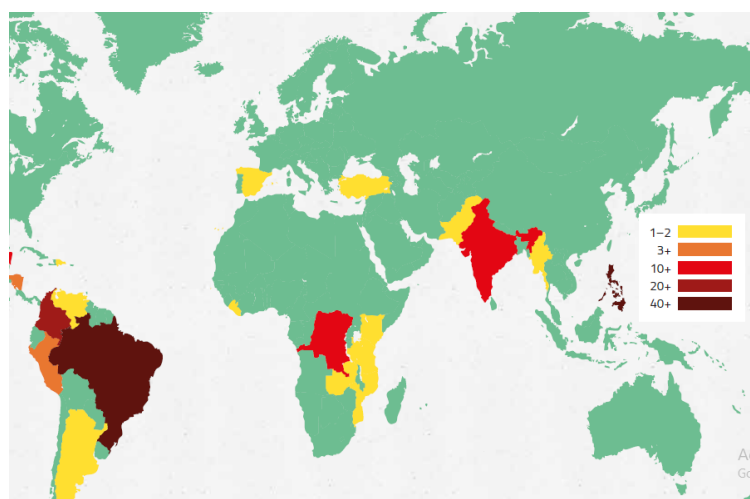


Figura 3. Assassinato de Ambientalistas no mundo no ano de 2017

Fonte: Global Witness (2018)

De acordo com o Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a violência no campo vinha aumentando e batendo recordes desde o

ano de 2013, mas teve seu maior aumento em 2017, nível comparado aos piores anos da década de 1980 (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

Existe uma busca seletiva pelas lideranças das lutas e movimentos socioambientais, para, além de sua eliminação física, deixar o “aviso”, a ameaça psicológica a todos que venham a interferir em defesa da terra (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). No Brasil os dois casos mais conhecidos e emblemáticos são os assassinatos da missionária Dorothy Stang em Anapu, no Pará, em 2005, e do seringueiro Francisco Alves Mendes Filho, o “Chico Mendes”, em 1988, no interior do estado do Acre (Xapuri).

Porém, o elevado número de mortes sob a forma de chacinas¹ expõe a violência e a insegurança que comunidades inteiras estão susceptíveis, e não somente suas lideranças, já que frequentemente comunidades inteiras ou grande parte delas estão envolvidas na proteção da terra, em uma disputa que repetidamente encontram-se governos e empresas de um lado e comunidades locais do outro (GLOBAL WITNESS, 2018). Como exemplo de conflito, o primeiro massacre do ano de 2017 fora no estado do Mato Grosso, dia 19 de abril, onde assassinos contratados à mando de um exportador de madeira que visava permitir a entrada de madeireiros para a extração de madeira da terra em que viviam camponeses, torturaram e mataram nove trabalhadores (GLOBAL WITNESS, 2018).

O ano de 2017 foi marcado por um cenário chocante, de grande crueldade e violência brutal, sendo registrados torturas seguidas de morte, esquartejamentos, partes do corpo decepadas, cabeças degoladas, pessoas incendiadas entre outras atrocidades (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Um ano que teve um estímulo maior aos criminosos devido ao golpe político-jurídico-midiático que levou Michel Temer e sua ideologia de um só “país para um só povo” à presidência da república (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Quase 90% dos ambientalistas assassinados no ano de 2017 estavam relacionados à defesa da Amazônia, área da qual muitos povos tradicionais e camponeses dependem para sua subsistência, além da importância mundial devido à sua biodiversidade, captura de carbono, regulação climática, entre tantos outros motivos (GLOBAL WITNESS, 2018). Esses defensores enfrentam altos riscos porque são vistos como uma ameaça ao lucro e ao poder, são mortos por questionarem ou se oporem a empresas normalmente ligadas à extração de recursos naturais, como extração de madeira, mineração e agricultura em larga escala (GLOBAL WITNESS, 2018).

¹ Segundo a metodologia da CPT são considerados massacres ou chacinas assassinatos em que foram mortos número igual ou maior que três pessoas

Em um período de 470 anos de colonização da Amazônia brasileira, apenas 1% da área fora desmatada, porém com o avanço das forças do capital nacional e internacional de 1970 à 2005, foram desmatados 17% da área amazônica, desmatamento esse ligado à exploração dos recursos naturais e a poderes sempre articulados da iniciativa privada e estatal, intervindo de diversas formas como: incentivos fiscais, políticas de colonização, avanço da exploração de madeira, pecuária, carvoarias, agronegócio, mineração, além da garantia de infra-estrutura para grandes projetos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

Neste cenário, há um claro desequilíbrio de poder entre defensores da terra, que se localizam em sua maioria em comunidades pobres e vulneráveis, e grandes empresas, com apoio do governo e suas forças militares e paramilitares (GLOBAL WITNESS, 2018). Um exemplo claro é o fenômeno das listas de “marcados para morrer”, listas que circulam na região sul e sudeste do Pará acompanhado da tabela de preços e execuções, diferenciando os valores de acordo com a posição social do ameaçado, uma característica cruel da violência na região e o desequilíbrio de poder (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004).

Esse não é apenas um retrato de um ou poucos casos isolados, de situações de excessos ou deslizes morais, mas da existência de raízes e causas estruturais que provocam e estimulam a violência contra defensores da terra (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004). O fracasso em garantir e respeitar os direitos coletivos à terra e outros títulos de propriedade torna mais fácil a apropriação privada e mais comuns os conflitos (GLOBAL WITNESS, 2018).

Os dados dos relatórios são presumivelmente bastante subestimados devido aos muitos desafios na identificação e na denúncia dos assassinatos, onde muitos assassinatos não são registrados em consequência da supressão da mídia, ausência de liberdade de expressão e organização cívica, falta de monitoramento por parte das ONG's e do governo, além das informações não serem tão claras nas zonas de conflito (GLOBAL WITNESS, 2018).

Conforme a metodologia empregada, há uma nítida diferença na contagem dos assassinatos, de acordo com a CPT foram documentados 71 assassinatos em 2017, já que a metodologia utilizada pela Global Witness não é a mesma utilizada pela CPT, que inclui trabalhadores rurais assassinados devido ao seu ativismo trabalhista e sindical aos defensores da terra e do meio ambiente, indivíduos esses que nem sempre se encaixam na definição proposta pela GW (GLOBAL WITNESS, 2018).

5 FONTES DOS CONFLITOS

Principais elementos identificados nos relatórios que favorecem ou sustentam os conflitos socioambientais.

5.1 Desigualdade social e concentração de terra

A concentração de terras no Brasil é uma das maiores do mundo, onde 1% dos proprietários rurais detêm 46% de todas as terras (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004). A área dos latifúndios brasileiros corresponde a 2,3 milhões de km². Se formassem um país, ele seria o 12º maior território do planeta (ATLAS DO AGRONEGOCIO 2018). De aproximadamente 400 milhões de hectares titulados como propriedade privada, apenas 60 milhões desses hectares são utilizados como lavoura, sendo o restante terras ociosas, subutilizadas ou destinadas a pecuária (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000). Segundo dados do Incra, 100 milhões de hectares de terras estão ociosas no Brasil (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000). De acordo com o censo agropecuário de 2017, as propriedades rurais de até 50 hectares representam 81,3% do total de estabelecimentos agropecuários, equivalente a 12,8% do total da área rural do país. Do outro lado, temos propriedades com mais de 10 mil hectares correspondente a 0,04% das propriedades rurais, mas que ocupam 14,8% da área produtiva do campo (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

A Amazônia concentra um grande número dessas grandes propriedades, algumas ultrapassando 1 milhão de hectares, sendo que, de acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Incra, apenas 6846 imóveis (2,3% do total) com área superior a quinze módulos fiscais (maior que 1500 hectares) ocupam 42,1% de toda a área cadastrada (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

Os constantes conflitos no campo, diretamente ligados a questões de ordem fundiária, evidenciam como o Estado está longe de oferecer uma justa divisão e utilização da terra, em contraste flagrante ao que dispõe a Constituição não só em relação ao direito dos cidadãos a uma vida digna, como também em relação à função social que toda propriedade deve ter (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003).

A acentuada concentração de terras no Brasil ilustra também a gigante desigualdade social, associada aos problemas da pobreza, fome, desigualdade regional, dominação política, êxodo acentuado para os grandes centros urbanos, desemprego, subemprego, marginalidade e degradação do meio ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002). A história

mostra que quem concentra terra no Brasil tem consequentemente o poder, dinheiro e o Estado ao seu lado (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017) e com isso decorre também a concentração dos saberes, da tecnologia e da ciência (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

Um dos grandes exemplos de desigualdade social e concentração de renda é a região amazônica, que teve seu desenvolvimento projetado pelo Estado conjuntamente com as oligarquias regionais, não possibilitando o usufruto da população local que sofre com o aumento da miséria e testemunha a perda da riqueza natural e cultural, exemplo claro de um “desenvolvimento” econômico centralizado, de fora para dentro, sem compromisso e responsabilidade alguma com essa região de grandes riquezas naturais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006). A abundância de água, madeiras nobres, minérios no subsolo e a maior biodiversidade mundial tornam a Amazônia motivo de cobiça mundial, porém seu “desenvolvimento” está calcado sobre os interesses do capital. A exploração madeireira é intensamente exercida na região, sendo extraídos milhares de metros cúbicos de madeira vendidos a altos preços no mercado interno e externo, fazendo-se o uso de artifícios legais e ilegais, muitas vezes invadindo áreas protegidas, reservas indígenas e florestais com a conivência de autoridades que deveriam zelar para a proteção dessas áreas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

Essa região, assim como as demais regiões brasileiras, desde a período colonial testemunham a exploração das riquezas naturais do país visando, principalmente, o atendimento ao mercado externo. Após a Independência do país, as novas elites assumiram esse posto com a mesma lógica de exploração, obediência e atendimento ao mercado externo. Os investidores estrangeiros, sob o falso discurso de desenvolvimento regional extraem o máximo dos recursos naturais no menor tempo possível, visando somente seu enriquecimento pessoal sem nenhuma preocupação e responsabilidade com a região e seus habitantes. Alguns exemplos são as grandes empresas madeireiras e de mineração, grandes empresários do agronegócio e das fábricas eletrointensivas que consomem sozinhas mais energia que toda a população da Amazônia, tendo prioritariamente seus bens extraídos e/ou produzidos enviados para o exterior, sendo seus ganhos apropriados por essa elite ausente de responsabilidade (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

A concentração da propriedade, fruto de espoliações, decorrente do modelo de desenvolvimento adotado, teve amparo em todos os regimes jurídicos da história do país. Durante os governos militares ficaram muito conhecidas as grandes empresas industriais e os grandes bancos que diziam investir no desenvolvimento da Amazônia, se apropriando dos

incentivos fiscais concedidos pelo governo através da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) com o intuito de adquirir grandes propriedades, caracterizando assim as comunidades sertanejas de posseiros, povos ribeirinhos, comunidades quilombolas, aldeias indígenas e a natureza como intrusos e obstáculos ao “desenvolvimento” (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

A mais populosa fronteira de ocupação agropecuária e extrativista, região de muita violência e impunidade, se encontra na Amazônia, na região sul e sudeste do Pará (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). Essa ocupação foi realizada principalmente a partir da década de 1970, impulsionados pelos governos militares, resultando em uma migração de grande contingente populacional que fez com que o Estado não acompanhasse a velocidade da ocupação, deixando a região sem a devida assistência estatal, exemplo claro de omissão do poder público (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). O resultado foi a formação de milícias por latifundiários, pistolagem, fraudes na titulação de terras públicas, ausência da força policial em defesa dos mais vulneráveis, falta de agentes e nos serviços públicos em geral, corrupção e conivência dos agentes do Estado com o crime, traduzindo perfeitamente o lema “proteção aos fortes, repressão aos fracos” (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). Esse resultado pôde ser comprovado em um relatório da visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1997, que observava a existência de uma situação real de temor da população e das autoridades frente à impunidade e às conexões entre diferentes poderes (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001).

A consolidação do agronegócio e das políticas neoliberais que solidificaram a desigualdade e concentração de renda nessa região aconteceram na década de 1990, particularmente nos governos de Fernando Henrique Cardoso, mas teve a continuação dessas mesmas políticas neoliberais nos governos Luiz Inácio “Lula” da Silva (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006). Um exemplo claro da manutenção das mesmas políticas desiguais que favorecem grileiros foi a Medida Provisória (MP) 458, transformada na lei 11.592/09, que estabelece a consolidação da grilagem (ocupação e exploração ilegal de terras públicas), pois possibilita a regularização de terras públicas griladas de até 1500 hectares, somando uma área de 67 milhões de hectares de terras públicas sob o domínio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), que deveriam ser destinados para a reforma agrária mas estão sendo regularizados em favor dos grileiros (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010). Há ainda a “grilagem verde”, onde os fazendeiros ocupam as áreas “de baixão” e usam como reserva legal, em acordo com o novo código florestal, já que a terra nas serras e

chapadas já foram totalmente desmatadas para o plantio de soja, entrando mais uma vez em conflito com as comunidades que lá estão confinadas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Ou seja, mesmo com os planos mais novos desenvolvimento, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que acontece na Amazônia é apenas uma reprodução do modelo de desenvolvimento adotado desde os tempos da colônia, baseado na espoliação das populações tradicionais, concentração da propriedade e na violência (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

O mercado de terras no Brasil caracteriza-se pela presença de grandes grupos financeiros e industriais que, como exemplo da região sul do Pará, onde se beneficiam da redução de impostos de até 50% sob a condição de investir 2/3 na agricultura, adquirindo grandes extensões de terras que servirão apenas para especulação imobiliária (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). O resultado óbvio provocado pela injusta concentração de terras, exclusão social dos habitantes da região, marginalização, pobreza e omissão do governo é a tensão social e emprego da violência por parte dos fazendeiros que encontram na violência um meio natural para resolução dos conflitos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001).

No nordeste brasileiro encontramos uma região chamada Matopiba, um acrônimo das siglas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, uma região de interesse especulativo fundiário e expansão do agronegócio, que conta com incentivos fiscais e créditos subsidiados pelo estado (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). A formação das fazendas ocorrem muitas vezes no processo de grilagem e desmatamento do cerrado nativo com decorrente monocultivo estimulados por agentes financeiros, majoritariamente fundos de pensão internacionais coligados com a oligarquia latifundista local, intensificando assim a violência e danos aos direitos humanos e ao ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Um exemplo claro da financeirização e estrangeirização de terras no Brasil ficou evidenciado após a crise econômica mundial de 2008, onde empresas como Cosan (por meio do fundo de pensão internacional TIAA), SLC Agrícola, Insoo (Universidade de Harvard), BrasilAgro, Sollus Capital, TibaAgro (por meio do Fundo Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda.) começaram a atuar no mercado de terras brasileiro com foco na expansão do monocultivo em áreas nunca antes exploradas, adquirindo dessa forma enormes contingentes de terras, de maneira duvidosa, que serviriam para seu portfólio de ativos, inflando o preço de suas ações, tudo a um custo baixo (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Ainda existe mais um agravante a essa situação, pois os organismos internacionais que elaboram receitas econômicas para os países periféricos são os mesmos

que fiscalizam, não sendo possível serem julgados ou responsabilizados pelas consequências de suas políticas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004).

Sendo impossível a separação entre violência e concentração de terras, a única forma de fazer valer o domínio sobre uma terra livre foi submetendo homens livres ao jugo dos dominadores ou eliminando-os fisicamente. Essa é a história da estrutura agrária e do campo brasileiro (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001).

5.2 Agronegócio

O agronegócio foi o setor que mais matou ambientalistas no ano de 2017, com 46 assassinatos, superando pela primeira vez a mineração (GLOBAL WITNESS, 2018). A apropriação de terras impulsionada pelo agronegócio permite o confisco de terras indígenas e de comunidades locais, que perdem o acesso a terras coletivas e consuetudinárias usadas para atividades vitais e meios de subsistência (GLOBAL WITNESS, 2018). Esse modelo ao contrário do desenvolvimento milenar da agricultura, que possibilitou a fixação e desenvolvimento de sociedades locais, expulsa famílias do campo, comunidades e povos tradicionais e originários, para a produção de commodities que, aliados ao capital nacional e internacional, à revolução verde e ao liberalismo/desenvolvimentismo, consolidam o Brasil como país exportador dentro da divisão internacional do trabalho (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Essa exportação de commodities a qualquer custo, visando a geração de um suposto equilíbrio nas transações comerciais e de serviços, transforma a política agrária em simples acessório da política econômica (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011). Dessa forma, as estratégias privadas de expansão das cadeias agroindustriais para o setor externo tornam-se o argumento retórico oficial para a acumulação de capital na economia do agronegócio, legitimando a política agrária baseada nesse modelo (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011). Existe uma diferença gritante no prestígio das políticas econômicas e agrárias em relação as políticas sociais e ambientais, que ficam sempre em segundo plano (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011).

O início do agronegócio, tal como conhecemos hoje, teve início com o desenvolvimento da indústria a partir do estímulo estatal e uso de pacotes tecnológicos dentro da agricultura. Na década de 1960, por exemplo, o Sistema Nacional de Crédito Rural obrigava os agricultores a adquirirem insumos químicos para acessarem o crédito para poderem plantar, deixando esses agricultores dependentes dos agrotóxicos, coração do agronegócio (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

O Brasil, maior consumidor de agrotóxicos do mundo há uma década (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017), coloca-se, desta forma, em choque frontal com os direitos humanos, sociais, ambientais, culturais e econômicos. Além disso, aprofunda sua subordinação às grandes indústrias voltadas para o agronegócio, o monopólio do setor agroquímico, exercido pelas transnacionais, e reproduz o modelo capitalista voltado à agricultura (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). O comércio de fertilizantes era até a década de 1970 exercido, majoritariamente, por empresas transnacionais com produção nos EUA e na Europa (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). A partir dos anos 1980, acontecem muitas fusões e *joint venture* voltados para a produção nos países periféricos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). Essas empresas transnacionais mantiveram seu controle e descentralizaram a produção para a formação de subsidiárias em países periféricos, o que possibilitou o acesso dessas empresas a políticas governamentais de crédito, proporcionando o aumento da concentração agrícola, industrial e bancária (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). Com o início do governo Bolsonaro em 2019, só de janeiro até junho, já foram liberados ao todo 197 novos agrotóxicos, a maioria deles banidos na Europa e Estados Unidos.

O termo “agronegócio” passou a ser divulgado no Brasil, principalmente a partir dos anos de 1990, com o intuito de relacionar a imagem da oligarquia rural com a “modernidade” baseada na grande exploração (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). A economia baseada no agronegócio consolidou-se de fato no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, dominando todos os governos desde então (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017), mantendo as velhas e conservadoras estruturas político-econômicas do campo brasileiro, tendo variações fracas e tímidas frente a força política e aos interesses do agronegócio (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

O agronegócio tem vínculos em setores do capital, postos-chave no governo, e seu poderoso braço no legislativo, a bancada ruralista (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018), conhecida também como Frente Parlamentar Agropecuária, composta em 2019 por 257 parlamentares (conforme <<https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/com-257-parlamentares-bancada-ruralista-declara-apoio-a-reforma-da-previdencia/>>) e o Instituto Pensar Agropecuária (IPA) que compreende cerca de 40 Associações de envergadura nacional e regional do agronegócio (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016). Isso mostra a força do agropecuarista latifundiário que exerce sua influência no campo e nas leis, usando o estado para proteger seus interesses particulares (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003). Exemplos disso são a MP 759/2017 (transformada na Lei 13.465/2017) e a MP 422 reforçada

com a MP 458, convertidas na Lei 11.952/2009, que tem como foco o ataque aos territórios dos assentamentos agrários em todo o Brasil e a grilagem na Amazônia Legal, legalizando grandes áreas públicas invadidas e vendas dessas terras a preços irrisórios sem conexão com a reforma agrária (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Existem também muitas providências de caráter legislativo e administrativo que alvejam a desestruturação de órgãos como a Funai e Incra, extinção do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e sucateamento de órgãos e agências ligados à reforma agrária e a proteção do meio ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Só no âmbito do legislativo em 2012 mais de 40 projetos de lei estavam na direção de maior liberalização do uso de agrotóxicos, no Executivo pressões contra órgãos reguladores como a Anvisa, no Judiciário a impunidade com as mortes ocorridas no campo, na pesquisa mais de 95% dos recursos da Embrapa estão voltados para o agronegócio, na mídia o agronegócio possui até canais de televisão (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

O Estado compromete enormes montantes de recursos públicos para o financiamento da produção de commodities agrícolas, comprometendo a possibilidade da construção da soberania alimentar e reforçando a violência contra defensores da terra e do ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). A força do agronegócio é exercida também por influências regionais que acobertam as milícias armadas e influenciam diretamente nas decisões dos poderes locais constituídos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003).

O agronegócio de grãos é um dos principais fatores de desmatamento, sendo que o estado do Mato Grosso concentra quase metade desse índice, maior produtor de soja do país, com o maior produtor de soja do mundo, Blairo Maggi que assumiu o governo desse estado em 2003, subindo o faturamento do seu grupo em 28%, de 415 milhões em 2002 para 532 milhões em 2003 (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006), assumindo em 2016 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Exemplo claro de quem é beneficiado com o apoio do governo, da simbiose do agronegócio com o estado (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010).

A essência desse modelo de produção padronizador ameaça a segurança e a soberania alimentar, grãos e agrocombustíveis ocupam cada vez mais terras e expandem-se sobre biomas como o Cerrado e a Amazônia (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012) gerando inevitavelmente conflitos. Esse modelo concentra terra, água e renda com um custo sócio-ambiental muito alto, visando atender o mercado externo e gerar divisas para uma elite privilegiada (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004). Para o acesso a terras e os recursos naturais que ela contém não faltam intermediários, grileiros, jagunços, negociantes,

pistoleiros, companhias de segurança e o aparato do estado que aliado ao hegemônico capital financeiro agrário resulta na violência no campo, conflitos e desrespeito aos direitos humanos no meio rural (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

5.3 Mineração

A mineração é o segundo setor que mais assassina ambientalistas no Brasil, ficando atrás somente do agronegócio (GLOBAL WITNESS, 2018), sendo que nos últimos anos ocorreu uma rápida expansão do setor, resultando em um crescimento acelerado dos conflitos socioambientais envolvendo os empreendimentos mineradores em suas distintas fases da cadeia (minas, linhas férreas, minerodutos, siderúrgicas, portos) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Uma expressão deste aumento de conflitos é o crescimento dos movimentos de atingidos por mineração.

Muitos são os relatos de empresas mineradoras que se utilizam de guardas privados e grupos armados com o intuito de ameaçar e intimidar famílias que se recusam a sair do território próximo onde os empreendimentos serão instalados, reprimindo aqueles que resistem (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Fazem o uso da pistolagem para assassinar lideranças, atuando através de empresas privadas de segurança em áreas públicas e residenciais como se fossem áreas privadas da empresa, tratando violentamente quem transita sem permissão, além do sofisticado centro de inteligência para monitorar e espionar movimentos sociais, ambientalistas, religiosos e mesmo seus próprios funcionários (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

A contestação social é um risco para as empresas mineradoras, por esse motivo onde a mineração é instalada, ela se torna o centro econômico e influencia tudo ao redor, sustentando a dependência e investimentos públicos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016). Realizando reuniões, encontros, fóruns públicos e investindo em ações filantrópicas, influenciando no currículo de escolas estaduais e municipais, universidades e na formação de professores as mineradoras se legitimam em várias regiões do país, chegando até a substituir o poder público, e dessa forma inibindo a contestação e se tornando a principal opção política, não raro uma das fontes principais de financiamento de candidaturas eleitorais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016). Para mostrar seu poder e onipresença, colocam exaustivamente o nome da empresa em todos os lugares possíveis, desde patrocínio a festas populares a anúncios em rádio e televisão, outdoors, e outros meios, com o devido auxílio jornalístico e assessoria da imprensa (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Os acionistas, na mineração, são oriundos de instituições financeiras internacionais que ditam as regras do mercado (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018) dessa forma efetivam todo o tipo de poder, consolidando o papel primário exportador de países e regiões, determinando o ritmo de extração e abertura de novas minas, repercutindo na flexibilização e fragilização das leis nacionais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017) e como exemplo da empresa Vale (privatizada no governo de Fernando Henrique Cardoso) que teve seu estatuto modificado para permitir total poder de decisão aos acionistas, como a escolha do presidente da empresa, antes feita pelo governo federal (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

Esse poder está dentro do governo sendo capaz de aprovar muitos projetos em seu favor, como exemplo o decreto nº 9.406/2018 assinado por Michel Temer atualizando o código de mineração de 1967 (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Entre as mudanças estão a abertura de reservas minerais e áreas de monopólio (como no caso do urânio de extração exclusiva da Indústria Nuclear Brasileira (INB)), diminuição das multas aplicadas as mineradoras, a fiscalização de barragens de rejeitos por amostragem e a celeridade nos processos de desapropriação das comunidades (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

Conseqüentemente, não raro, são os casos de conflitos e desastres ambientais chamados de “acidentes”, mas que muitas vezes são previstos, pois as empresas mineradoras antecipam estudos para saber o quanto custaria e quanto seria destruído da natureza, de pessoas e de estrutura civil (casas, pontes, ruas, estradas) caso ocorresse o rompimento da sua barragem e, após os cálculos, chegam à conclusão de que é mais rentável e viável economicamente continuarem com o empreendimento (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

Um caso emblemático é o de Mariana (MG) em 2015, onde a transnacional Vale S.A., que tem como um dos acionistas majoritários a JP Morgan (instituição financeira estadunidense), eclodiu 80 milhões de toneladas de lama sobre a bacia do Rio Doce, consequência da economia nos custos operacionais e segurança, flexibilização das leis ambientais visando a manutenção da taxa de lucro da empresa e rentabilidade dos seus acionistas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Esse desastre ainda teve uma grande vitória na justiça por parte da Vale S.A., pois com a destruição de Bento Rodrigues, subdistrito de Mariana, que a empresa desejava há anos transformar em extensão, a Vale conseguiu a desapropriação de grande parte da área para construção de um dique de barragem (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Outro caso, mais recente, é o de Brumadinho (MG) em 2019, também envolvendo a Vale S.A. e rompimento de barragens, deixando até o momento 206 mortos, 102 desaparecidos e perdas incalculáveis para o meio ambiente e para a comunidade da região. (conforme <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/17/sobe-para-206-o-numero-de-mortes-confirmadas-no-desastre-da-vale-em-brumadinho.ghtml>). Até junho deste ano nenhum dos responsáveis foi judicialmente responsabilizado.

Como visto, a Vale S.A. é uma empresa controlada por seus acionistas, uma das maiores transnacionais brasileiras e a maior mineradora do mundo, sendo que grande parte de seus recursos vem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)(principal financiador), e tem uma política e forma de atuação bastante simples, tendo como objetivo a capitalização de seus acionistas utilizando a superexploração do trabalho e a destruição do meio ambiente para garantir o lucro (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

5.4 Construção de Barragens

Com o discurso de que a energia hidrelétrica é uma das mais baratas para se produzir e totalmente necessária ao “desenvolvimento”, são aprovadas medidas não democráticas em detrimento de pequenos produtores rurais, populações indígenas e quilombolas que arcarão com todos os impactos vindouros (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). Como exemplo das milhares de famílias que moravam abaixo da barragem de Tucuruí, a maior já construída em uma floresta tropical, que perderam seus meios de pesca, a fertilidade dos terrenos e das áreas fluviais, e seus meios de subsistência (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001).

No Brasil, os grandes projetos do período militar como a transposição do Rio São Francisco, construção da barragem de Belo Monte e do Complexo Rio Madeira voltam à tona, mas com a diferença de estarem sob o controle não do estado mas da iniciativa privada e de grandes grupos financeiros, em sua maioria de capital estrangeiro, controle decorrente da década de 1990 caracterizada pela centralidade dos investimentos privados no contexto da hegemônica política neoliberal (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). Dessa forma, o próprio Ministério de Minas e Energia cria autonomia para empresas desse setor que intervêm nas dinâmicas sociais e ambientais, não prevendo mecanismos de participação popular, principalmente das populações que serão afetadas, criando inevitavelmente uma “guerra”

entre cidades e estados através da concessão de benefícios fiscais de acordo com a competição de mercado para atrair investimentos desse setor (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015).

São ignoradas as questões ambientais e sociais, como demonstrado por Pedro Parente, o ministro do “apagão”, em discurso dizendo que “questões ambientais atrasaram os projetos” subentendendo que essas questões seriam totalmente ignoradas na crise de energia (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). Mesmo diretrizes como a da Comissão Mundial Sobre Barragens (em que o governo federal e a companhia estatal Eletrobrás estiveram presentes nos estudos) são ignoradas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001).

A região Amazônica, vista como grande potencial hidrelétrico futuro, apresenta muitos projetos de barragens, principalmente para os rios Tocantins, Araguaia e no rio Xingu (barragem de Belo Monte) que afetará populações indígenas incluindo o Parque Indígena do Xingu (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). Essas barragens não levam em consideração as implicações sociais, ambientais, culturais e sociais, os impactos cumulativos e interativos, e principalmente os graves problemas com as populações ribeirinhas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). As consequências dessa ausência de responsabilidade e fiscalização é a extrema violência usada contra aqueles que se colocam na linha de frente, criticando o benefício das indústrias intensivas em energia e centros industriais no sul do país em detrimento das populações amazônicas impactadas, como exemplo de Ademir Alfeu Federicci, do Movimento para o Desenvolvimento da Transamazônica e do Xingu (MDTX), assassinado com um tiro na cabeça por invasores que entraram em sua casa no dia 26 de agosto de 2001, morte seguida, duas semanas depois, por outro assassinato de outro líder popular em Tucuruí (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001). São muitos os riscos e ameaças sofridos por esses líderes, como o relatado por Dom Erwin Krautler, militante na luta contra a construção da usina de Belo Monte, que vive a 41 anos em Altamira no Pará, que denunciou a ameaça dita em uma roda de conversa: “tem que fazer com ele o mesmo que se fez com Dorothy” (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

Além da força e influência dos setores energéticos, ocorrem parcerias com outros setores também de muito domínio como a agropecuária e mineração, aumentando ainda mais a opressão contra os povos originários e comunidades tradicionais, e a destruição do meio ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

6 CAMADAS SOCIAIS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA NO CAMPO

Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre conflitos e violência no campo demonstram que, a partir do ano de 2008, os grupos sociais mais suscetíveis a ações violentas são os povos originários e as comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e outras) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Obviamente que todos aqueles que se colocam do seu lado, como os ativistas sociais e ambientais, também acabam por se tornar alvo desta violência.

Esses povos e comunidades não se enquadram nos parâmetros do desenvolvimento capitalista, não importam ao cenário econômico, e por esse motivo são considerados entraves ao progresso, desnecessários para o avanço do mercado, e seus direitos são vistos por muitos como “exorbitantes”, para os quais devem ser estabelecidos limites, ao contrário da propriedade privada e do latifúndio, para os quais não se deve impor limite algum (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Existe uma clara distinção no acesso ao direito dos povos originários e comunidades tradicionais, que para serem reconhecidos são necessários, apesar de muitas evidências, comprovação minuciosa e detalhada, sujeita a toda forma de contestação já o “direito de propriedade” dispõe de documentos viciados, aceitos sem contestação, muitas vezes provindos de terras griladas ou terras sem comprovação legal (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

Tornam-se dessa forma alvos fáceis para a violência legal como as praticadas pelo poder público, como prisões e despejos judiciais, determinados pelo Judiciário e executados pelo Executivo, assim como a violência ilegal por parte de fazendeiros, empresários rurais, grileiros, madeireiros e mineradoras, que se traduzem em expulsões de terra, tentativas de assassinatos, agressões e ameaças de morte, além da cooptação e manipulação de lideranças acompanhada da corrupção e do semeio da discórdia dentro das comunidades e das famílias (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2005; DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

As comunidades e os povos tradicionais não têm outra alternativa a não ser lutarem por seus direitos quando são excluídos dos processos decisórios, o que as coloca em conflito com interesses poderosos (GLOBAL WITNESS, 2018).

6.1 Indígenas

A população indígena estimada à época da “descoberta” do Brasil era algo em torno de 5 milhões de habitantes, que desde então passou por processos de dizimação através da disseminação de doenças, apresamento, trabalhos forçados e assassinatos, processos estendidos até os dias atuais com a expansão das fronteiras econômicas e regionais, sendo incutida no senso comum a ideia da inevitabilidade do seu completo desaparecimento (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000). Atualmente, esta população está reduzida, segundo o IBGE, a 896.917 pessoas, sendo grande parte dela residente em cidades.

Apesar do sofrimento e repressão cotidianos vividos pela população indígena, há quem acuse o índio de gozar de inúmeras benesses e privilégios, uma falsa ideia, incutida por setores de interesse direto no desapossamento de suas terras e bens (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Dessa forma, em um país com profundas desigualdades econômicas e sociais, marcado pelo forte apelo desenvolvimentista e o mito da “vantagem indígena”, o reconhecimento dos direitos fundamentais e direitos de proteção da minoria indígena é diminuído e relativizado em nome dos interesses econômicos da maioria da população brasileira, ocorrendo todos os tipos de violações, que são vistas com indiferença ou simplesmente ignoradas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). Essa situação cruel é uma ação de extrema covardia do poder econômico e público que agem em uma correlação de forças desigual sabendo que lidam com grupos muito frágeis (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

Muitos são os problemas enfrentados por essas populações, um dos mais graves são as invasões, onde cerca de 85% das terras indígenas (incluindo as demarcadas) são objeto dos mais diversos tipos de invasão, como esbulho possessório, utilização de terras indígenas para o desenvolvimento de projetos de interesse governamental, invasões sazonais para exploração de recursos naturais entre outros (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000). Outro problema é a omissão do governo no que tange a demarcação, proteção e fiscalização das terras indígenas provocando graves consequências, principalmente nas relações com as comunidades envolvidas, estimulando e promovendo conflitos, a exemplo do povo Xavante da terra indígena Marawatsede que lutam para a retirada dos invasores de suas terras (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011). Em um país em que o poder estatal serve aos mais ricos, as consequências não poderiam ser outras, comunidades indígenas e suas lideranças assassinadas, ameaçadas, espancadas, perseguidas e presas com destaque para os estados do Maranhão e Mato Grosso do Sul, onde há décadas se configura uma situação de

genocídio, atingindo principalmente os povos Guarani e Kaiowá, e recentemente atingindo também o povo Terena devido ao crescimento da agroindústria (etanol principalmente) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011).

A demora na demarcação das terras e os atos de invasão e utilização dos recursos naturais consistem em violações de dispositivos constitucionais bastante claros como o Art. 231, caput, que determina a União Federal o dever de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas, Art. 231, caput e § 4.º que reconhece os direitos originários e imprescritíveis dos índios à posse dessas terras, e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes em seu solo, rios e lagos (art. 231, § 2.º), e a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos dos atos que disponham sobre a ocupação, posse, domínio dessas terras e usufruto daquelas riquezas naturais (art. 231, § 6.º) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000). Essas violações dos direitos territoriais indígenas e ao seu patrimônio podem ser consideradas atos de violência como também são as principais fontes dos casos de violações dos direitos humanos coletivos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000).

Há interesse de grupos ligados ao agronegócio, mineradoras e empreiteiras em atacar alguns marcos alcançados na Constituição Federal, impedir o reconhecimento e a demarcação de terras tradicionais, reabrir e rever procedimentos de demarcação de terras indígenas já finalizados; invadir, explorar e mercantilizar as terras demarcadas que estão na posse e sendo preservadas pelos povos indígenas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015).

No legislativo, existem Propostas de Emenda Constitucional (PEC) e projetos de lei que tem em vista o bloqueio ao acesso dos povos a direitos fundamentais, tais como a terra tradicional e ao ambiente protegido e equilibrado, essas são as principais armas da bancada ruralista e da mineração, além das proposições anti-indígenas, os parlamentares dessa bancada fazem uso constante de discursos racistas e de incitação ao ódio e a violência contra os povos indígenas, suas lideranças e seus apoiadores (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015).

Alguns exemplos de discursos racistas e incitação ao ódio e a violência vem de pessoas públicas e políticos, como o presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas que desqualificou comunidades indígenas, um deputado do Espírito Santo que afirmou que indígenas são “bagunceiros e baderneiros” além da discriminação e agressão a indígenas por funcionários públicos registrados no estado do Goiás e Maranhão (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

Na esfera judiciária, por exemplo, foram tomadas decisões no ano de 2015 e anos precedentes, no âmbito da segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF), que descaracterizaram o Art. 231 da Constituição Federal mediante a uma reinterpretação

fundamentalista e radicalmente restritiva quanto ao conceito de terra tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas, anulando atos administrativos do Poder Executivo de demarcação de terras Guyraroká, do povo Guarani-Kaiowá e Limão Verde e do povo Terena ambos no Mato Grosso do Sul, onde há milhares de indígenas vivendo em uma situação degradante a beira da estrada esperando pela demarcação e Porquinhos do povo Canela-Apãniekra no Maranhão, justificando que tais terras não seriam tradicionalmente ocupadas por esses povos simplesmente pelo fato de não estarem na posse física da terra em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição, desconsiderando dessa forma toda a história e conflitos pertinentes a essas terras e povos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015; Survivor International apud DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010). Em nenhum dos processos foram citadas e muito menos ouvidas as comunidades indígenas, negando a condição de sujeito de direitos, restando a esses povos resistir a uma guerra desigual, em que os três poderes contribuem direta e organicamente para o aprofundamento e legitimação da violência contra os povos indígenas, indicando aos invasores de terras indígenas que historicamente e judicialmente os assassinatos, a violência e violações de direitos são legítimos, convenientes e vantajosos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). O STF para estabelecer o chamado “marco temporal”, que referencia a posse ou ocupação efetiva de territórios indígenas na data da promulgação da Constituição de 1988 como único critério de direito indígena, exclui todo o acervo de laudos antropológicos e toda a violência e violação de direitos sofridas por essas populações (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Uma das formas de diminuir ainda mais a visibilidade e acesso indígena aos seus direitos é via o estrangulamento orçamentário de órgãos pertinentes a causa indígena, como exemplo da Fundação Nacional do Índio (Funai) que teve em 2017 o menor orçamento dos últimos dez anos, trabalhando sem as condições mínimas necessárias para dar seguimento as suas atividades necessárias, faltando infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado, ficando muito mais difícil a identificação e delimitação das terras indígenas, indenizações e proteção contra invasores e milícias armadas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006; DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Existe também a instrumentalização de órgãos indigenistas por grupos políticos anti-indigenas, sendo até nomeados para coordenações regionais da Funai pessoas ligadas diretamente a deputados ruralistas, com isso o assédio político é amplificado, crescendo o número de conflitos e divisões dentro da comunidade (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

A criminalização das lideranças indígenas e seus aliados é muito comum tendo a CPI da Funai/Incrá como principal arma, intensamente usada para discursos discriminatórios e

incitação ao ódio, além da perseguição policial que conduzem inquiridos persecutórios trabalhando como verdadeiras sucursais do poder local (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

A posse de Michel Temer passou ainda mais segurança e perspectiva de impunidade não somente contra os indígenas como também quilombolas, demais comunidades tradicionais, pequenos agricultores, posseiros e camponeses, tendo como consequência a agressividade nos ataques aos indígenas e seus territórios, ocasião do assassinato da liderança indígena Clodiodi Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Em Rondônia, terras indígenas devidamente regularizadas e na posse pacífica de povos originários passaram a ser objeto de loteamento, comercialização, apossamento ilegal e retirada ilegal de bens naturais, indicativos da promoção da desterritorialização dos povos indígenas (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

6.2 Quilombolas

Quilombos são núcleos de organização, sobrevivência e resistência, territórios constituídos por comunidades formadas principalmente, mas nem sempre em razão da fuga de escravos, mas também por índios, mestiços, brancos e negros já alforriados (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). A partir da Constituição de 1988, o Estado moveu-se no sentido de considerarem os quilombolas sujeitos de direitos gerais e de outros direitos que somente a eles se aplicam, visto a opressão e violações de direitos que sofreram (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dessa Constituição é reconhecido aos quilombolas o direito de propriedade das terras em que habitam, impondo ao Estado o dever de conceder os respectivos títulos. Algo tão urgente e necessário que tinha a pretensão de ser passageira mas que se perpetua até os dias atuais sem cumprir com o propósito da sua edição (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015).

Um importante passo para a efetivação desses direitos é a titulação dos territórios quilombolas historicamente por eles ocupados por se tratarem de espaços imprescindíveis para a reprodução física, cultural, espiritual e econômica dos descendentes dos antigos quilombos, porém a lentidão nesse processo acirra os conflitos entre quilombolas e agentes do poder público e/ou particulares deixando a comunidade quilombola vulnerável a todo tipo de violência e a margem dos direitos sociais mais básicos pondo em risco a existência desse povo

e o direito de preservação da história e do patrimônio cultural de toda a sociedade brasileira (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015).

7 DISFUNÇÕES

Alguns fatores ajudariam na luta em defesa dos defensores da terra e do ambiente com seu funcionamento normal ou pelo menos cumprindo seu sentido denotativo, porém, contrariamente, apresentam um funcionamento anormal e prejudicial em relação ao ambiente e a quem o defende.

7.1 Responsabilidade

O consumo mundial desenfreado por carne bovina, combustíveis fósseis, madeira, minerais, café entre tantos outros recursos incentivam os ataques aos defensores da terra e do ambiente, existindo uma violenta realidade por trás dos nossos recursos cotidianos que estimulam o agronegócio, a mineração, o desmatamento, o latifúndio e enormes receitas para grandes corporações globais (GLOBAL WITNESS, 2018). Os consumidores carregam a responsabilidade de exigir que as empresas utilizadas não abusem dos direitos humanos, nem alimentem a destruição cultural e a devastação ambiental, onde empresas, governo e investidores estão apenas interessados em maximizar o lucro atendendo a demanda do consumidor (GLOBAL WITNESS, 2018).

Os defensores da terra e do ambiente defendem também a preservação dos ecossistemas e a proteção dos direitos humanos, causas que incluem a sustentabilidade e justiça, que beneficiam a todos devendo assim ser responsabilidade de todos (GLOBAL WITNESS, 2018).

7.2 Instituições de Justiça

Além dos assassinatos dos defensores, existem muitas outras formas de ataque e ameaça aos ativistas e seus familiares como a chantagem, vigilância ilegal, proibição de viajar, assédio judicial, tortura, criminalização e violência sexual (uma ameaça específica de gênero por ação da cultura machista) (GLOBAL WITNESS, 2018). Um dos muitos exemplos foi o ataque aos índios Gamela em 2017 no Maranhão, em que 22 indígenas ficaram gravemente feridos, alguns com mãos decepadas, outros dois tiveram seus braços decepados, seis esfaqueados e cinco baleados, os agressores eram fazendeiros e madeireiros que não concordavam com o protesto indígena, que reclamava contra a invasão desses poderosos nas suas terras (GLOBAL WITNESS, 2018). A investigação, justiça e punição desses ataques

raramente resultam em algo, visto que, mesmo os assassinatos infreqüentemente resultam em ações penais, ficando difícil saber quem ordenou e quem cometeu o crime (GLOBAL WITNESS, 2018).

Uma das muitas estratégias que os advogados dos assassinos recorrentemente utilizam é o desmembramento dos processos relacionados aos crimes, separando pistoleiros dos mandantes, causando a máxima delonga possível, dessa forma sempre encontram algum magistrado que conceda Habeas Corpus alegando excesso de prazo, mesmo que, jurisprudencialmente, essa alegação não tenha validade quando os prazos são ultrapassados pela própria defesa (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

O trabalho de investigação e documentação está sujeito a muitos perigos, como o relatado pela CPT, que documenta rigorosamente os conflitos fundiários no Brasil fornecendo informações para organizações nacionais e internacionais de Direitos Humanos. No dia 9 de agosto de 2017, quatro membros da CPT a caminho de uma reunião em Formosa da Serra Negra foram emboscados por um pistoleiro à mando de um criador de gado, após troca de tiros com a polícia o pistoleiro acabou preso. Houve também um ataque virtual por hacker no mesmo ano contra a CPT (GLOBAL WITNESS, 2018).

Muitos defensores e comunidades relatam problemas relacionados com a ausência do Estado e serviços públicos, abrangendo o acesso a políticas públicas e a força policial, ao mesmo tempo em que relatam que policiais trabalham como escolta armada para fazendeiros (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Exemplo disso é a condição vivida pelos Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul, onde no período de um ano (agosto de 2015 a julho de 2016) foram registrados 35 ataques paramilitares contra várias comunidades, milícias lideradas por latifundiários que causaram o assassinato de duas lideranças, estupro coletivo de uma mulher, tortura de idosos, indígenas feridos (incluindo crianças) e expulsão dos índios de suas terras (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016). Um desses ataques paramilitares é muito representativo pois contou com a participação de dirigentes sindicais, latifundiários e parlamentares federais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016).

Existe a evidente conivência do crime organizado no campo e o poder público, tornando-se regra a falta de julgamento dos mandantes e assassinos, mesmo quando há uma exceção e o crime julgado, o mandado de prisão não é cumprido, visto que muitos pistoleiros agem conjuntamente com a força policial (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003). É preocupante a frequente ocorrência de atitudes criminosas e violentas como agressões, assassinatos e humilhações executadas pela polícia militar acobertadas mesmo com denúncias encaminhadas ao ministério público (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

Um dos grandes problemas na investigação e justiça é o acesso aos órgãos judiciários e policiais pois geralmente a defensoria pública, a promotoria de justiça e as delegacias estão localizadas a quilômetros de distância de seus territórios, e mesmo com o acesso se constata a impunidade (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Autonomia, independência e imparcialidade são requisitos básicos e necessários para responsabilização e julgamento dos autores e mandantes dos crimes (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003). Um mecanismo pouco usado para investigar e julgar as graves violações dos direitos humanos quando as instituições estaduais não são capazes devido a inação, negligência, falta de vontade política ou escassos recursos materiais e humanos, é a “federalização” que permite ao Ministério Público a mudança de jurisdição (GLOBAL WITNESS, 2018).

De acordo com um estudo de Kathryn Sikkink (2004) apud (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017) países da América Latina que passaram por ditaduras militares mas julgaram e responsabilizaram os acusados por crimes de tortura, assassinato, desaparecimento de pessoas, apresentam hoje uma democracia mais respeitosa em relação aos direitos humanos, indicando assim que a impunidade incentiva mais violações de direitos humanos.

Foi constatado um aumento das agressões e de violações de direitos humanos após Michel Temer tomar o comando do executivo, o que deixou os agressores mais seguros para cometerem seus crimes e estarem certos da impunidade (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). A impunidade é o sinal verde para o ataque aos defensores da terra e a impunidade generalizada torna difícil até a identificação dos agressores (GLOBAL WITNESS, 2018) em consequência disso não há outra alternativa que a resistência sem o auxílio do estado que intensifica a criminalização dos movimentos sociais provocando aumento dos conflitos no campo (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

7.3 Estado

O Estado deveria atuar conjuntamente com os ambientalistas, pois sob direito internacional tem o dever de garantir a proteção e segurança dos ativistas de direitos humanos e defensores da terra e do meio ambiente, dado os riscos específicos e elevados que estão sujeitos aqueles que se colocam na linha de frente dos conflitos e dos interesses econômicos (GLOBAL WITNESS, 2018). Porém enorme é a desconfiança em relação ao poder mediador do Estado que tem uma herança histórica de utilização da máquina estatal em defesa dos interesses da elite econômica (QUINTAS, 2006). Dessa forma, os três poderes da República implementam ações estruturantes e sistemáticas contra os povos que defendem a terra e o

meio ambiente, condizente com a ordem hegemônica de acúmulo de capital (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015). Os políticos que estão no comando pertencem a grupos econômicos e a bancadas políticas de interesses opostos ao da proteção ambiental e ao efetivo acesso ao direitos humanos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Os interesses de pequenos agricultores e comunidades indígenas são negligenciados pelo Estado, efetivando a corrupção que permite que funcionários do governo e empresas pactuem para a apropriação de terras, imposição de projetos privados e a impunidade, favorecendo assim os interesses das grandes empresas (GLOBAL WITNESS, 2018). Ocorre nos dias atuais um corte orçamentário maciço aos órgãos de proteção ambiental e dos direitos humanos como exemplo o estrangulamento financeiro e instrumentalização política da Fundação Nacional do Índio (Funai) por forças relacionadas ao militarismo reacionário, integracionismo, fundamentalismo religioso cristão e da bancada ruralista (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Em 2017 o orçamento da Funai caiu pela metade, resultando no fechamento de algumas bases regionais, uma delas na terra indígena no Vale do Javari onde supostamente garimpeiros ilegais exterminaram 10 membros de um grupo de índios isolados (os corpos das vítimas nunca foram encontrados e seus nomes não foram verificados, por esse motivo não foram incluídos na contagem da GW), o INCRA (responsável pela redistribuição de terras para pequenos agricultores e afrodescendentes) teve seu orçamento reduzido em 30%, além dos ataques a reputação desses órgãos na CPI criada para investigar irregularidades em demarcação de terra, iniciada pela bancada ruralista, o lobby do agronegócio, que controla mais da metade do congresso brasileiro, acusando funcionários do Incra e da Funai de endossarem reivindicações de terras fraudulentas, solicitando o indiciamento de 67 pessoas (GLOBAL WITNESS, 2018).

O governo Temer enfraqueceu leis e instituições destinadas à proteção ambiental e dos direitos humanos, as reformas legislativas e orçamentarias facilitaram a intensificação e exploração dos ecossistemas e invasão de terras por parte de grandes empresas, diminuindo a responsabilidade dessas, aumentando a impunidade, mostrando-se uma grande força motriz por trás dos crimes contra ativistas em 2017, deixando clara a associação entre governo e mercado (GLOBAL WITNESS, 2018).

Dados revelam que mesmo quando há recursos aprovados para órgãos de proteção ambiental e de direitos humanos esses não são aplicados, como exemplo do ano de 2010 em que a Funai gastou apenas 47,51% dos R\$ 25 milhões orçados para a demarcação e regularização de terras indígenas, a Funasa (Fundação Nacional da Saúde) deixou de investir R\$ 19,357 milhões na estruturação de unidades de saúde para atendimento da população

indígena que estavam aprovados no orçamento da União e também não aplicou R\$ 27,139 milhões previstos para a promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena, e mais de R\$ 987,8 mil destinados a ação de vigilância e segurança nutricional dos povos indígenas, todos esses recursos não utilizados retornaram ao Tesouro Nacional para suprir a meta do superávit nacional (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011).

A inoperância em relação a regularização dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, a ínfima quantidade de desapropriações para fins de reforma agrária e a rendição do governo frente ao setor ruralista agravou-se após o golpe de 2016 mas já se tinha o registro dessa realidade nos governos anteriores (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Porém é muito sugestivo o intenso ataque aos direitos sociais e direitos dos povos originários em 2018, ano da comemoração dos trinta anos da Constituição Federal, lei fundamental e suprema que descreve esses direitos nos seus dispositivos constitucionais mas que é completamente ignorada como demonstrado pela aliança Temer e a bancada ruralista, tendo como exemplo mais de uma centena de proposições legislativas anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018). Outro exemplo bastante elucidativo da realidade violenta associada ao Estado foi o assassinato do casal de trabalhadores rurais Maria do Espírito Santo e José Claudio Ribeiro da Silva em 24 de maio de 2011 no Pará, no mesmo dia em que era votado na Câmara dos Deputados, em Brasília, o novo Código Florestal que flexibiliza leis ambientais e anistia aos que cometeram crimes punidos pela legislação vigente, o anúncio da morte do casal foi recebido por aplausos por parte da bancada ruralista no momento da votação (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011).

As políticas agrícolas e agrárias adotadas não alteraram a dinâmica concentracionista do campo brasileiro e beneficiam, na generalidade, com isenções e subsídios, grandes proprietários e grupos econômicos dos setores pecuarista, agroindustrial, exportador e financeiro (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002) aumentando os campos de soja, o lucro das empresas transnacionais de agrotóxicos e OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) em conluio com a administração do país, atacando a legislação que regulamenta as reservas naturais, os territórios indígenas e as políticas de reforma agrária (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

7.4 Instituições de Comunicação

Hoje a imprensa detém o “monopólio da verdade”, aproveitando desse poder, dissemina o discurso hegemônico, correspondente aos interesses da classe dominante, largamente difundido pelos grandes meios de comunicação sobre a vocação agrícola brasileira, defendendo o modelo econômico baseado no monocultivo para exportação e a constante necessidade de expansão territorial para esse propósito, naturalizando a violência na proteção da propriedade privada e disseminação da ideologia ruralista, incluindo a ideia de que a reforma agrária não é mais necessária ao país, tendo historicamente discursos de calúnia contra camponeses, povos originários e comunidades tradicionais que teriam a salvação do seu “atraso” no agronegócio (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015; DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016).

A influência da mídia na opinião pública é muito profunda, sendo frequentemente utilizada pelo poder público para difundir o discurso da “ordem”, dessa forma defensores e defensoras dos direitos humanos, ativistas e militantes dos movimentos sociais que buscam transformar a sociedade e contestar o sistema estabelecido são taxados de vagabundos, defensores de bandidos, subversivos, perigosos e baderneiros (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017). Uma violência simbólica de um discurso dissimulado e naturalmente reproduzido perpetrado pela grande mídia que naturaliza a violência física praticada no campo para responder os anseios da elite agrária brasileira (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016). Como exemplo claro dessa situação, que busca legitimar e justificar ideologicamente o ataque contra defensores da terra e do ambiente, há a afronta contra os direitos dos povos indígenas, demonstrado pelo jornal O Estado de S. Paulo em seu editorial que defende a publicação da portaria 80/17 pelo Ministério da Justiça (MJ) e a aprovação da PEC 215/00 pela Câmara dos Deputados, atribuindo a demarcação de Raposa Serra do Sol a redução do valor proveniente da produção agropecuária do estado de Roraima e sua consequente dependência do governo federal, o mesmo foi transmitido no jornal da Band apontando a demarcação como a responsável pelo empobrecimento do estado, insistindo na tese comprovadamente falaciosa que a demarcação representaria risco a soberania nacional, sendo que em ambos os casos não houveram relatos dos numerosos efeitos positivos da demarcação (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018).

A comunicação no Brasil apresenta diversos problemas, entre eles, a mídia que não apresenta pluralismo e diversidade, visto que 11 grupos familiares manipulam mais de 90%

de toda a informação que circula no país, a legislação desse setor é arcaica e defasada, além de ser ausente de regulamentação (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). A consequência desses fatores gera uma distorção na democracia provocando o abuso da liberdade de expressão de grande parte da mídia que se materializa na violação dos direitos humanos, na reprodução de preconceitos e no desrespeito aos oprimidos e a quem se opõe ao sistema estabelecido (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006). O oposto do que ocorre no Brasil, os meios de comunicação deveriam trabalhar como instrumentos de defesa e promoção dos direitos humanos (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

8 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A estrutura social e econômica do Brasil, que pouco se alterou ao longo dos seus quatro primeiros séculos de história, fora constituída desde a chegada dos portugueses, e esteve centrada na exploração extensiva dos recursos naturais, servindo apenas como uma colônia que abastecia o comércio internacional com gêneros tropicais e metais preciosos (PRADO Jr., 2011). Em 1822 ocorre a Independência de Portugal por meio de uma manobra política que manteve a unidade agroexportadora e escravista. Do ponto de vista social, a nação continuou dividida em duas partes, uma minoria de “bens classificados”, com os senhores da terra, de um lado, e os escravos, de outro. No meio, formando uma massa amorfa, os desclassificados, aqueles que não eram nenhuma coisa nem outra (PRADO Jr, 1996 apud LEONIDIO, 2018). Em resumo, uma ordem feita para excluir.

Após 1888, nossa ordem republicana e pós-escravista pode ser resumida em trinta anos de uma oligarquia coronelista, com sucessivos estados de sítio decretados; 15 anos de um governo populista e ditatorial, com direito a dissolução do Congresso e controle dos sindicatos; 19 anos de diferentes experiências populistas; mais de vinte anos de ditadura militar; e, por fim, a ordem pós-ditadura, que alguns insistem em chamar de democrática (LEONIDIO, 2018).

A partir dessa história e estrutura convivemos hoje com conflitos que atingem principalmente as populações oriundas dos desclassificados e dos escravos, que integram o grupo dos mais pobres, carentes e suscetíveis à violência. Nos ateremos aqui às populações fora da cidade (povos originários, comunidades tradicionais, camponeses e outros), pelo recorte do objeto de estudo do trabalho, ainda que as violações dos direitos humanos sejam mais visíveis no meio urbano pela exposição aos meios de comunicação (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000) e no meio rural, principalmente nas zonas de conflito, as informações serem de difícil acesso e não serem tão claras (GLOBAL WITNESS, 2018).

No geral, as sociedades latino americanas herdaram uma cultura baseada em modelos autoritários que desde o início já torturavam e puniam violentamente índios e escravos para assegurarem sua obediência (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000); e ainda hoje os grupos sociais mais suscetíveis à violência são os povos originários e as comunidades tradicionais, como o indicado nos relatórios anuais da CPT (Comissão Pastoral da Terra) (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

Essas populações têm em comum formas não-capitalistas de apropriação da natureza (extrativismo, pesca artesanal, pequena produção agrícola ou uso de recursos comuns)

(ACSELRAD H.; MELLO C. C. A.; BEZERRA G. N., 2009) e, dessa forma, não se enquadram nos parâmetros do desenvolvimento capitalista, sendo consideradas entraves ao progresso e desnecessárias para o avanço do mercado (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012). É nesse meio rural brasileiro que encontramos um nível muito elevado de pobreza e de extrema pobreza (WANDERLEY, 2014), visto que no Brasil, o “progresso e desenvolvimento” se dá pelo empobrecimento dos que já são pobres e pela exploração ambiental (ACSELRAD H.; MELLO C. C. A.; BEZERRA G. N., 2009).

Os defensores da terra e do meio ambiente no Brasil, ou pelo menos sua maior parte que está na linha de frente dos conflitos socioambientais, são pessoas comuns, que na maioria das vezes estão apenas tentando manter ou recuperar seus meios de subsistência (90% dos ambientalistas assassinados em 2017) e que nem mesmo se definem como ambientalistas (GLOBAL WITNESS, 2018), diferindo do ambientalismo praticado em países centrais do capitalismo, que apresentam melhor poder econômico, um maior conhecimento legal e científico, maior exposição e assim maior proteção, ficando extremamente perceptível no número de assassinatos individuais e chacinas de ambientalistas registrados no Brasil em relação a outros países.

Esses assassinatos estão concentrados principalmente na região amazônica (GLOBAL WITNESS, 2018), que em 470 anos de colonização tinha apenas 1% da área desmatada, mas que com o avanço das forças do capital nacional e internacional, em 35 anos (1970 à 2005) teve 17% de sua área desmatada (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006).

Não por acaso essa região concentra um grande número de latifúndios, dada a concentração de terras no Brasil, uma das maiores do mundo, em que 1% dos proprietários rurais detém 46% de todas as terras (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004; DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010) que em consequência da expansão agrícola e da abordagem neoliberal a assuntos agrários e problemas não resolvidos da reforma agrária, resultam nos diversos conflitos socioambientais e consequente massacre à população pobre rural da região (MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, 2000). A acentuada concentração de terras no Brasil ilustra também a gigante desigualdade social, associada aos problemas da pobreza, fome, desigualdade regional, dominação política, êxodo acentuado para os grandes centros urbanos, desemprego, subemprego, marginalidade e degradação do meio ambiente (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002).

A região amazônica sofre desde a época colonial com a exploração de suas riquezas naturais visando, principalmente, o atendimento ao mercado externo (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010), posto que seu desenvolvimento fora projetado conjuntamente pelo estado

e oligarquias regionais, permanentemente pautado na exploração irresponsável dos recursos naturais e desprezo pelas populações locais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006) com apoio das forças da segurança nacional, sempre em defesa dos latifundiários nos conflitos resultantes desse projeto de desenvolvimento (MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, 2000).

É nesse meio que ocorrem os massacres e chacinas contra ambientalistas, expondo a violência e a insegurança que comunidades inteiras estão susceptíveis, e não somente suas lideranças, já que frequentemente comunidades inteiras ou grande parte delas estão envolvidas na proteção da terra (GLOBAL WITNESS, 2018). Toda esta violência ficou ainda mais nítida no ano de 2017, marcado por um cenário chocante, de grande crueldade e violência brutal, sendo registrados torturas seguidas de morte, esquartejamentos, decapitações, pessoas incendiadas, entre outras atrocidades (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017).

Ângela Mendes de Almeida, a partir do conceito da ética da aventura apresentado por Sérgio Buarque de Holanda no livro *Raízes do Brasil* mostra que a origem desse tratamento à população pobre está na forma como o Brasil foi formado, com a colonização portuguesa e a escravidão, isto é, no modelo de colonização baseado na grande propriedade agrária e na mão de obra escrava, movido pela mentalidade de um tipo de psicologia do aventureiro (audaciosa, imprevidente, instável e indolente) que se preocupa somente com o resultado (ALMEIDA, 1997), uma sociedade fundada com tênues laços materiais primários e falta de nexos moral (PRADO Jr, 2011).

Nesse modelo o que prevalece é a hierarquia e os vínculos de pessoa a pessoa, unindo famílias e facções, rivalizando outras. E disso nasce o homem cordial, aquele que age com o coração, sede das paixões e dos sentimentos bons e ruins, que ama os seus mas desdenha daqueles que não considera como um igual, daí o jargão utilizado no tempo da Primeira República “aos amigos se faz justiça, aos inimigos se aplica a lei” (ALMEIDA, 1997), ou seja, o homem cordial pode tanto amar seus familiares e amigos, como maltratar os que não são do seu círculo familiar ou de simpatia, mormente os pobres, considerados sem família (LEONIDIO, 2018) sendo essa uma explícita marca da desigualdade, no início a crueldade e violência contra os escravos, hoje com pobres e marginalizados (ALMEIDA, 1997). Esta é a desigualdade inscrita na cultura nacional e no caráter violento da sociedade brasileira, que não conformam um sentimento de solidariedade nacional que una todos os cidadãos e respeite os direitos humanos (ALMEIDA, 1997). Dessa estrutura surge o jeitinho brasileiro, a propensão a resolução de conflitos pela informalidade e o sentimento que distingue as pessoas em dois tipos irreduzíveis - senhores e escravos, pobres e ricos, torturáveis e confortáveis, etc. (LEONIDIO, 2018).

O desprezo e ódio covarde dedicado aos pobres e às classes populares são heranças da escravidão, ou seja, o ódio devotado aos pobres hoje é a continuação do ódio devotado ao escravo de antes, por isso, se possível, deve-se humilhar, enganar, desumanizar, maltratar e matar cotidianamente essa população, assim como se fazia com os escravos antigamente (SOUZA, 2017). A cultura brasileira admira aqueles que tiram vantagens de sua posição privilegiada e deprecia aqueles que não podem tirar vantagem desses mesmos privilégios (MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, 2000), por isso os pobres são desprezados e os ricos invejados (SOUZA, 2017). Neste contexto, comportar-se de forma violenta representa uma certa vantagem social. Nisto consiste a ideia do caráter nacional violento do brasileiro (ELIAS, 2008; HOLANDA, 1995).

A perseguição contra pobres no Brasil goza de tolerância e indiferença geral, foi naturalizada e integrada à “normalidade” da sociedade brasileira, constituído por um agrupamento de preconceitos de toda a ordem. De forma mais ampla, esse fenômeno integra o movimento internacional do Estado neoliberal de cerceamento aos pobres, excedentes inúteis do capitalismo (ALMEIDA, 2009; DARDOT & LAVAL, 2016). É assim comum o preconceito contra defensores e defensoras dos direitos humanos, ativistas e militantes dos movimentos sociais (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017), assim como o preconceito contra povos originários e populações tradicionais, sendo comum igualmente a acusação de que o índio usufrui de inúmeras benesses e privilégios (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012).

Essa perseguição ainda tem um importante agravante no decorrer da história brasileira, a ditadura militar, que após o golpe de 1964 reinaugurou esta atual era de cinismo e hipocrisia (ALMEIDA, 1997), perseguindo duramente os opositores do regime, calando a voz contrária à dos governantes, incluindo, obviamente, a dos ambientalistas (URBAN, 2001).

A impunidade e o esquecimento dos crimes de tortura, assassinato e desaparecimentos de corpos cometidos na ditadura é o que banaliza ainda mais a violência atual (ALMEIDA, 2009) dado que nunca foi instalada uma comissão de verdade para tratar das violações de direitos humanos nesse período (MEZAROBBA, 2010). De acordo com um estudo de Kathryn Sikkink (2004) apud (DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017) países da América Latina que passaram por ditaduras militares mas julgaram e responsabilizaram os acusados por crimes de tortura, assassinato, desaparecimento de pessoas, apresentam hoje uma democracia mais respeitosa em relação aos direitos humanos, indicando assim que a impunidade incentiva mais violações de direitos humanos.

Resta assim algo da ditadura na nossa democracia, um passado de violência que insiste em não passar, que reflete sobre certos hábitos e práticas autoritárias assimilados por meio das anistias, conciliações e a falta de memória da ditadura (TELES, 2010; SAFATLE, 2010). Dessa forma após o retorno ao regime constitucional democrático, as relações entre governo e sociedade, principalmente pobres e miseráveis, têm sido marcadas pela ilegalidade e poder arbitrário que o fim do regime de exceção não eliminou devido aos efeitos de longos períodos de concentração de renda, desigualdade social e racial e dos preconceitos (MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, 2000).

A ideologia conservadora dos governos militares, assim como suas práticas autoritárias e repressivas facilitaram o estabelecimento do modelo da modernização conservadora no Brasil (WANDERLEY, 2014), que impulsionou a monopolização da economia e a implantação de um sistema financeiro monopólico e dependente (FONTES, 2010).

Essa modernização conservadora tem hoje a bancada ruralista (poderoso braço do agronegócio no legislativo) como grande representante. Essa bancada é composta por indivíduos com influência a nível local e nacional, via de regra com estreitos laços, principalmente, familiares ligados ao latifúndio e a política latifundiária de acumulação rentista, atuando no processo de territorialização dos monopólios e monopolização dos territórios (COSTA, 2012; JUNIOR, 2015).

Uma estrutura bastante semelhante com a do coronelismo, prática sociopolítica brasileira do início do século XX, em que a força do coronel (chefe local dono de terras) devido a estrutura agrária era vinculada ao poder público (LEAL Apud FORJAZ, 1978). Hoje, principalmente nas áreas rurais, grande parte do território brasileiro está controlada por classes dominantes regionais e locais que continuam a manipular as instituições estatais, como o judiciário e a polícia (MÉNDEZ; O'DONNELL; PINHEIRO, 2000).

Os interesses da bancada ruralista são contrários aos dos camponeses, dos movimentos sociais, da produção familiar e das pautas ambientais, criando uma dinâmica que resulta nos conflitos principalmente com a classe camponesa, os povos indígenas e as comunidades quilombolas (COSTA, 2012).

Não por acaso, os indivíduos pertencentes a essa bancada concentram a maior parte de suas terras em propriedade improdutiva (COSTA, 2012) e no arco de desmatamento na Amazônia, onde já se registrou muitos conflitos e mortes (JUNIOR, 2015).

Ficando assim clara a ligação desses conflitos com o estado, inclusive com a força policial, que principalmente nas áreas rurais demonstra sua violência, seu poder e opressão,

sempre em favor das elites rurais e contra a população pobre que alguns políticos insistem em taxar como responsável pelos males da sociedade, sem nunca levar em consideração a injustiça econômica e social (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000). Essa violência dos agentes do estado contra pobres e periféricos revela a política de Estado, a gestão pública da pobreza modernizada (LEONIDIO, 2018). Na qual tortura, mortes extrajudiciais e desaparecimentos são apenas as mais notáveis violações do Estado de Direito pela polícia (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000). Esses tratamentos são banalizados pela impunidade, já que a violência dos agentes do Estado não está sob risco de punição e análises políticas (ALMEIDA, 2009).

Nesse contexto brasileiro a lei jurídica da igualdade formal não funciona perfeitamente (SOUZA, 2017), pois o sistema judicial, desacreditado por sua desonestidade e ineficiência, historicamente, está propenso aos interesses econômicos e fora do alcance da massa da população, apenas processando e condenando crimes cometidos por pessoas pobres, enquanto abstém-se dos crimes da elite e não controla as práticas arbitrárias dos seus próprios agentes (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000).

Como dizia Walter Benjamin: *“A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade”* (BENJAMIN, 1993: 226 apud LEONIDIO, 2018).

Na maioria dos países latino-americanos, principalmente aqueles que não apresentam tradição de proteção aos direitos civis, mesmo após a elaboração de novas constituições democráticas que incorporaram amplas cláusulas para a proteção dos direitos individuais, ainda que essas sejam sistematicamente desrespeitadas, as instituições legais não foram reformadas e as práticas arbitrárias de agentes estatais da polícia e de outras instituições de controle da violência continuam como antes dessas novas constituições (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000).

Em sociedades profundamente desiguais como a brasileira, a luta dos não privilegiados é a própria luta pelo Estado de Direito, pois a sociedade está baseada na exclusão, pune preferencialmente os pobres enquanto os privilegiados desfrutam de suas vantagens, por meio de leis e tribunais aprimorados no interesse direto deles (MÉNDEZ; O'DONNEL; PINHEIRO, 2000).

As comunidades pobres, via de regra, por um processo não-democrático, não participam da elaboração e aplicação das políticas para sua região pois não apresentam auxílio econômico e técnico como a assistência de advogados e experts, sem esses recursos são muitas vezes alijada, onde a maior parte dos danos e riscos ambientais socialmente induzidos,

seja no processo de extração dos recursos naturais, seja na disposição dos resíduos, incidem sobre eles, os mais pobres e desprovidos de poder (populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais, populações marginalizadas entre outros) evidenciando também a injustiça ambiental de sociedades desiguais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Os mecanismos de produção da desigualdade ambiental e da desigualdade social se assemelham muito, sendo que a desigualdade social e de poder está na raiz da degradação ambiental, ou seja, os benefícios ficam para poucos e os custos são transferidos para os mais despossuídos, desse modo torna-se impossível o enfrentamento da crise ambiental sem a promoção da justiça social (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

A mídia tem um papel essencial dentro do sistema capitalista e da hegemonia da classe dominante, que é desfazer qualquer forma de contrariedade a essa estrutura, impactando no cotidiano da sociedade através do convencimento da ideologia capitalista sendo ideologia no conceito de Gramsci “o significado mais alto de uma concepção de mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as suas manifestações da vida individuais e coletivas”(GRAMSCI,1986 apud VOLANIN, S.D.), dessa forma a correlação existente entre o público e privado se dá da seguinte forma: o aparelho repressivo do Estado pertence ao poder público, porém os aparelhos ideológicos do Estado (rádio, televisão, jornais, revistas, meios digitais) pertencem aos domínios particulares, sendo esse domínio subjugado ao poder estatal influenciado pela classe dominante, influente e alienadora (VOLANIN, S.D.). Dessa mesma forma Chauí propõe a ideologia como um meio de explicar racionalmente para uma sociedade dividida em classes as diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais sem nunca relacionar essas diferenças com a divisão de classes, conseqüentemente os conflitos sociais são distorcidos de forma a justificar essas diferenças, provenientes da ordem natural das coisas (CHAUÍ, 1980 apud VOLANIN, S.D.).

A “grande mídia” no Brasil é marcada pela subordinação a lógica do mercado, sempre a serviço de interesses políticos e econômicos, permanentemente mantendo o Estado sob o domínio do capital financeiro, esse domínio é uma forma efetiva de impor valores, crenças e determinações a sociedade e assim qualquer manifestação social que não constitua uma verdadeira ameaça a essa estrutura a mídia a transforma em interesse social (VOLANIN, S.D.). O mesmo não ocorre com movimentos sociais que representam uma ameaça a essa estrutura, são extremamente criminalizados, vítimas da transmissão da ideia de que esses grupos são organizações desordeiras que desagregam o sistema social, político e econômico do país (VOLANIN, S.D.). “São muitos os anúncios e falcatruas utilizados pela imprensa

manipulativa para retirar da manipulação dos preconceitos já existentes a maior vantagem possível, material ou simbólica” (SOUZA, 2017).

Casos de violência como espancamento, tortura, humilhação e assassinato em comunidades de gente pobre são corriqueiros na mídia, (ALMEIDA, 1997) mas não apresentam grande comoção por estarem banalizados e assimilados na sociedade brasileira devido ao legado de desigualdades históricas provenientes dos quase quatro séculos de escravidão (LEONIDIO, 2018), além desses comportamentos violentos e arbitrários serem um atributo das classes dominantes transmitidas as classes dominadas (LEONIDIO, 2012).

Esse tratamento à população pobre tem o apoio da classe média, tropa de choque dos ricos e endinheirados, marcada pela meritocracia e superioridade moral essa classe possui ódio e desprezo seculares aos pobres e humilhados, os quais foram construídos como perigosos, ameaçadores e culpados pelo seu próprio infortúnio (SOUZA, 2015). A seletividade dessa classe nunca vê o mal “dentro de si mesma” mas sempre nas classes mais vulneráveis das quais são roubadas tempo, energia e qualquer possibilidade de redenção futura, para assim preservar os privilégios das classes superiores e manter essa estrutura desigual (SOUZA, 2015).

O golpe de 2016, movido pela negação da pequena ascensão das classes populares, mostrou como expressão de ousadia ou sinceridade o ódio a essas classes (SOUZA, 2017). Nesse contexto, Blairo Maggi (conhecido como: o Rei da soja), dono de uma das maiores fortunas do agronegócio e ex-ministro da agricultura de Temer, na 22ª conferência da ONU sobre o clima (COP22) atribuiu o assassinato de ambientalistas a “problemas de relacionamento”, sendo irônico em relação ao número de assassinatos.

Porém, desde o governo Lula, com sua retórica desenvolvimentista, muito bem expressa quando o presidente declarou que índios e ambientalistas eram obstáculos ao progresso, o ambientalismo vem sofrendo com muitas dificuldades no Brasil. Mas nada se compara ao Governo atual do presidente Bolsonaro, que há apenas cinco meses no governo tomou várias medidas contrárias ao meio ambiente e aos ambientalistas, tais como:

a) Fusão dos ministérios

Entre eles o ministério da agricultura com o ministério do meio ambiente que pode ser visto como sinalização de que o rigor contra o desmatamento diminuirá, além de criar no mínimo uma confusão, visto que as agendas são distintas: um fomenta os negócios da agricultura e o outro fiscaliza. (conforme <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/fusao-de-ministerios-por-bolsonaro-cria-duvidas-e-possiveis-conflitos-entre-orgaos.shtml>>)

b) Liberação da caça

Na prática irá liberar o porte de armas carregadas e facilitar a compra de munição por parte dos caçadores, além de permitir o abate de animais silvestres em todo o território nacional e nas chamadas Unidades de Conservação e proibir o porte de armas de fiscais ambientais e autorizar a comercialização de animais silvestres. (conforme <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/bolsonaro-assina-novas-regras-para-atiradores-e-cacadores> e <https://www.hypeness.com.br/2019/01/ruralistas-querem-liberar-caca-no-brasil-inclusive-em-areas-de-conservacao/>)

c) Liberação de agrotóxicos

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que os agrotóxicos são os responsáveis por 200 mil mortes por intoxicação a cada ano, e mais de 90% das mortes acontecem em países em desenvolvimento como o Brasil. No Brasil, há um aumento na liberação de agrotóxicos para uso na agricultura por parte do governo Bolsonaro, como mostra reportagem da RBA: foram 152 novos registros concedidos até o final de abril.

(conforme <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/23/desmonte-do-estado-por-bolsonaro-beneficia-liberacao-de-agrotoxicos-diz-mst/>)

d) Liberação de armas

Um decreto do presidente Jair Bolsonaro facilita o porte de arma para um conjunto de profissões, como advogados, caminhoneiros e políticos eleitos – desde o presidente da República até os vereadores. O direito ao porte é a autorização para transportar a arma fora de casa. (conforme <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/08/decreto-de-bolsonaro-facilita-porte-de-arma-para-mais-categorias.ghtml>)

e) Liberação da compra de terras por estrangeiros

Durante um pronunciamento em que cobriu Tereza Cristina de elogios, o deputado Darcísio Personi (MDB-RS), um dos membros mais longevos da bancada ruralista, declarou: “O nosso governo vai apoiar sim a venda de terras para o capital estrangeiro”. E completou: “Queira a oposição ou não queira!” O anúncio se deu apenas cinquenta dias após a Câmara – atendendo ao requerimento de outro ruralista gaúcho, o deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) – desarquivar o Projeto de Lei 2289/2007, que flexibiliza as regras para compra e venda de terras por estrangeiros no Brasil.

(conforme <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/12/governo-bolsonaro-ira-liberar-venda-de-terras-para-estrangeiros-anuncia-vice-lider-na-camara/>>)

Na conjuntura atual presenciamos diversos atentados contra qualquer tipo de ativismo social e ambiental que implique na defesa dos pobres e marginalizados, sendo mais um projeto de política de governo reproduzido sistematicamente tentando o extermínio da população pobre.

Para escrachar com toda a situação que nunca foi, no mínimo, razoável, em entrevista ao programa Roda Viva (Rede Cultura), no mês de fevereiro desse ano, o atual ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles (acusado pelo Ministério Público por crimes ambientais) disse que Chico Mendes, maior exemplo brasileiro de luta ambiental no mundo, era irrelevante.

Resumindo, o Brasil ignora, ou pior, despreza a população pobre oriunda dos históricos desclassificados e escravos da colonização, uma sociedade que convive, mais que isso, vive o preconceito, a impunidade e a ideologia neoliberal de um país dependente e subjugado, ainda muito marcado pela colonização, escravidão e ditadura militar.

O Estado Democrático de Direito descrito na Constituição Federal é visto e vivido como mera formalidade, muitas vezes dito e repetido como mantra sem significado, mas necessário para camuflar e legitimar até mesmo os discursos mais preconceituosos e excludentes, mesmo que estes estejam em total desacordo com os pressupostos constitucionais, vide qualquer discurso ou política do atual Presidente ou de seus fiéis seguidores.

9 CONCLUSÕES

Os defensores da terra e do meio ambiente no Brasil, ou pelo menos sua maior parte que está na linha de frente dos conflitos socioambientais, são pessoas comuns, que na maioria das vezes estão apenas tentando manter ou recuperar seus meios de subsistência, camadas sociais vivendo em condições de vulnerabilidade e violência, assim como toda a população pobre brasileira vítima da abissal desigualdade social.

Por esse motivo a maior parte dos conflitos que resultam em morte de ativistas ambientais está relacionada às lutas pela terra, vide os 90% dos ambientalistas assassinados em defesa da Amazônia no ano de 2017. Esses conflitos socioambientais são induzidos, historicamente, pela política de colonização e agora pelas políticas neoliberais.

O grande número de chacinas no meio rural explicita o desprezo às populações pobres (povos originários, comunidades tradicionais, camponeses e outros) e a quem se opõe ao sistema estabelecido em defesa dessas populações. O Brasil ignora, ou pior, despreza essa população oriunda dos históricos desclassificados e escravos da colonização. A perseguição contra pobres no Brasil goza de tolerância e indiferença geral, foi naturalizada e integrada à “normalidade” da nossa sociedade, toda a crueldade e violência contra a população pobre está completamente banalizada e conta com apoio popular, principalmente, da classe média que preserva os privilégios das classes superiores e mantém a estrutura de exploração. A cultura brasileira admira aqueles que tiram vantagem de sua posição privilegiada e deprecia aqueles que não podem tirar vantagem desses mesmos privilégios.

O Estado apresenta evidente conivência com o crime organizado no campo, com os latifundiários e suas oligarquias, uma clara discriminação expressa na seletividade penal e impunidade. A história recente não indica uma melhora nesse contexto, desde Fernando Henrique Cardoso com suas políticas neoliberais que solidificaram a desigualdade e concentração de renda, políticas continuadas nos governos Luiz Inácio “Lula” da Silva e sua retórica desenvolvimentista, permanecendo nos governos Dilma Roussef, apresentando grande piora após o golpe político-jurídico-midiático de 2016 movido pela negação da pequena ascensão das classes populares, o que levou Michel Temer ao poder, enfraquecendo leis e instituições destinadas à proteção ambiental e dos direitos humanos, facilitando a intensificação e exploração dos ecossistemas e invasão de terras por parte de grandes empresas, diminuindo a responsabilidade dessas, por meio de reformas legislativas e orçamentárias. Mais grave e séria foi a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República

em 2019, com suas políticas, no mínimo, confusas, mas que sempre apresentam caráter discriminatório e preconceituoso contra a população pobre e minorias.

É neste contexto que vemos crescer uma série de atentados contra ativistas sociais de todo tipo: assassinatos de sem-terra e suas lideranças; perseguição a professores e à própria universidade e, é claro, assassinatos de ambientalistas. Como se vê, trata-se na verdade de uma política de governo, que visa exterminar pobres e todos aqueles que os defendem.

Faz-se necessário vigorar o Estado Democrático de Direito descrito na Constituição Federal para vivermos em uma real democracia, e não somente como mera formalidade que é sumariamente ignorada e desrespeitada em servidão ao mercado e a lucratividade, um “progresso e desenvolvimento” que se dá pelo empobrecimento dos que já são pobres e pela exploração ambiental. Assim como faz-se necessário, uma mudança de cultura e mentalidade colonial e escravista, como também outro modelo de desenvolvimento que seja participativo e democrático, que envolva a proteção ao meio ambiente e aos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD H.; MELLO C. C. A.; BEZERRA G. N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, A. M. Impunidade e banalização da violência dos agentes do Estado. Projeto História, São Paulo, n.38, p. 221-230, jun. 2009

ALMEIDA, A. M. Violência e cordialidade no Brasil. Estudos Sociedade e Agricultura, 9, outubro 1997: 127-136.

BASSI, Bruno Stankevicius. Governo Bolsonaro irá liberar venda de terras para estrangeiros, anuncia vice-líder na Câmara. **De olho nos ruralistas**. Brasília. 12 de abr. de 2019. (Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/12/governo-bolsonaro-ira-liberar-venda-de-terras-para-estrangeiros-anuncia-vice-lider-na-camara/>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

CARVALHO FILHO, L. F. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. Estud. av., São Paulo, v. 18, n. 51, p. 181-194, Ago. 2004.

CAVALCANTI, C. et al. Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável. INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, Recife, Brasil, out. 1994. p. 262.

COM 257 PARLAMENTARES, BANCADA RURALISTA DECLARA APOIO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA. **Congresso em foco**. 02 de abr. de 2019. (Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/com-257-parlamentares-bancada-ruralista-declara-apoio-a-reforma-da-previdencia/>>). Acesso em: 24 de abr. de 2019.

COSTA, S. H. G. A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no congresso nacional. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 402 p, 2016.

DESMONTE DO ESTADO POR BOLSONARO BENEFICIA LIBERAÇÃO DE AGROTÓXICOS, DIZ MST. **Brasil de Fato**. 23 de mai. de 2019. (Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/23/desmonte-do-estado-por-bolsonaro-beneficia-liberacao-de-agrotoxicos-diz-mst/>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2000. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2000. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/47-direitos-humanos-no-brasil-2000.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2001. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2001. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/48-direitos-humanos-no-brasil-2001.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2002. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2002. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/49-direitos-humanos-no-brasil-2002.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2003. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/50-direitos-humanos-no-brasil-2003.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2004. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2004. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/51-direitos-humanos-no-brasil-2004.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2005. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2005. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/relatorios/relatorios-portugues/52-direitos-humanos-no-brasil-2005.html>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2006. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2006. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/relatorio2006.pdf>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2010. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2010. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/Direitos%20humanos10.pdf>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2011. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2011. (Disponível em: <https://www.social.org.br/DH_2011_ALTA.pdf>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2012. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2012. (Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/DH_relatorio_2012.pdf>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2015. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2015. (Disponível em: <<https://www.social.org.br/Relatorio2015.pdf>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2016. (Disponível em: <<http://www.social.org.br/files/pdf/Relatorio2016.pdf>>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2017. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2017. (Disponível em: <https://www.social.org.br/files/pdf/relatorio_dh_2017.pdf>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2018. (Disponível em: <http://www.social.org.br/files/pdf/reelatorio_dh_2018.pdf>). Acesso em: 25 de fev. de 2019.

ELIAS, N. Introdução à Sociologia. Lisboa: Edições 70 [1970], 2008.

FERREIRA, A. R. P. G. História do movimento ambientalista: a sua trajetória no Piauí. Dissertação (Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, p. 131, 2008.

FERREIRA, A.B.H. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2272 p.

FONTES, V. O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história. 2. ed.

FORJAZ, M. C. S. Coronelismo, enxada e voto. Rev. adm. Empres. São Paulo, v. 18, n. 1, p. 105-108, Mar. 1978

FUSÃO DE MINISTÉRIOS POR BOLSONARO CRIA DÚVIDAS E POSSÍVEIS CONFLITOS ENTRE ÓRGÃOS. **Folha de S. Paulo**. 06 de nov. de 2018. (Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/fusao-de-ministerios-por-bolsonaro-cria-duvidas-e-possiveis-conflitos-entre-orgaos.shtml>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

GLOBAL WITNESS. “A que preço? Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017”. Reino Unido, 2018. (Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/a-que-pre%C3%A7o/>>>).

HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUNIOR A. G. Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro (Alceu Luis Castilho). Rev. Bras. Ciênc. Polít. no.16. Brasília, 2015.

LEONIDIO, A. Apontamentos para a compreensão do conservadorismo jurídico-penal no Brasil. Revista InSURgência, Brasília. ano 4. V.4. n.1, 2018.

LEONIDIO, A. Violência e desigualdade, Revista Crítica de Ciências Sociais, 97, junho 2012, p. 85-106.

MÉNDEZ, J. E.(org.); O’DONNELL, G.(org.); PINHEIRO, P. S.(org.) Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 7, n. 13, dez. 2010.

PRADO Jr, C. Formação do Brasil contemporâneo : colônia. São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

QUINTAS, J. S. Introdução à gestão ambiental pública. 2. ed. Brasília : Ibama, 2006. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

RURALISTAS QUEREM LIBERAR CAÇA NO BRASIL. INCLUSIVE EM AREAS DE CONSERVAÇÃO. **Hypeness**. (Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2019/01/ruralistas-querem-liberar-caca-no-brasil-inclusive-em-areas-de-conservacao/>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

SANTOS M.(org.); GLASS V.(org.). Atlas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

SOBE PARA 206 O NÚMERO DE MORTES CONFIRMADAS NO DESASTRE DA VALE EM BRUMADINHO. **G1**. 17 de mar. de 2019. (Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/17/sobe-para-206-o-numero-de-mortes-confirmadas-no-desastre-da-vale-em-brumadinho.ghtml>>). Acesso em: 26 de abr. de 2019.

SORANO, Vitor. Decreto de Bolsonaro facilita porte de arma para mais categorias. **G1**. São Paulo. 08 de mai. de 2019. (Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/08/decreto-de-bolsonaro-facilita-porte-de-arma-para-mais-categorias.ghtml>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

SOUZA, J. A elite do atraso: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro,: LeYa, 2017.

SOUZA, J. A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro: LeYa, 2015.

TELES, E.(org.); SAFATLE V.(org.). O que resta da ditadura : a exceção brasileira. São Paulo : Boitempo, 2010.

URBAN, T. Missão (quase) impossível: aventuras e desventuras do movimento ambientalista no Brasil. Peirópolis, São Paulo, 2001.

VILELA, Pedro Rafael. Bolsonaro assina novas regras para atiradores e caçadores. **Agencia Brasil**. Brasília. 07 de mai. de 2019. (Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/bolsonaro-assina-novas-regras-para-atiradores-e-cacadores>>). Acesso em: 06 de jun. de 2019.

VOLANIN, L. Poder e mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas. **Dia a dia educação**. S. D. (Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>>). Acesso em: 08 de jun. de 2019.

WANDERLEY, M. N. B. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília, v. 52, supl. 1, p. 25-44, 2014.